

# A MULHER RURAL NO BRASIL

RESUMO BIBLIOGRÁFICO



VOLUME 2

**WCA**



COMITÊ INSTITUCIONAL DA MULHER RURAL

ESCRITÓRIO NO BRASIL

BRASÍLIA, BRASIL, 1980



LAGRINTER-AGRIS

R. B.  
ITC  
DIA.

**A MULHER RURAL NO BRASIL**

**RESUMO BIBLIOGRÁFICO**

**Volume 2.**

**Brasília - Brasil/1980**

00008083

~~00008083~~

**IICA**

**DIA 91. IICA. Comitê Institucional da Mulher Rural. A Mulher Rural no Brasil. Resumo Bibliográfico. Brasília, Brasil, 1980.**

**77 p. N.º 91. IICA. Série Documentação e Informação Agrícola. Vol. 2**

- 1. Mulher - Brasil**
- 2. Mulher Rural - Brasil**
- 3. A Mulher e o Trabalho**

**CDU 331.4.**

**PROGRAMA DA FAMÍLIA E MULHER RURAL DESENVOLVIDO PELO IICA NO BRASIL**

- Coordenadora para a Zona Sul - Mabel Cordini  
Especialista em Organização Rural
  
- Consultora Convidada - Geysa de Freitas Mendonça - MS em Educação
  
- Colaboradora - Geovânia de Freitas Mendonça

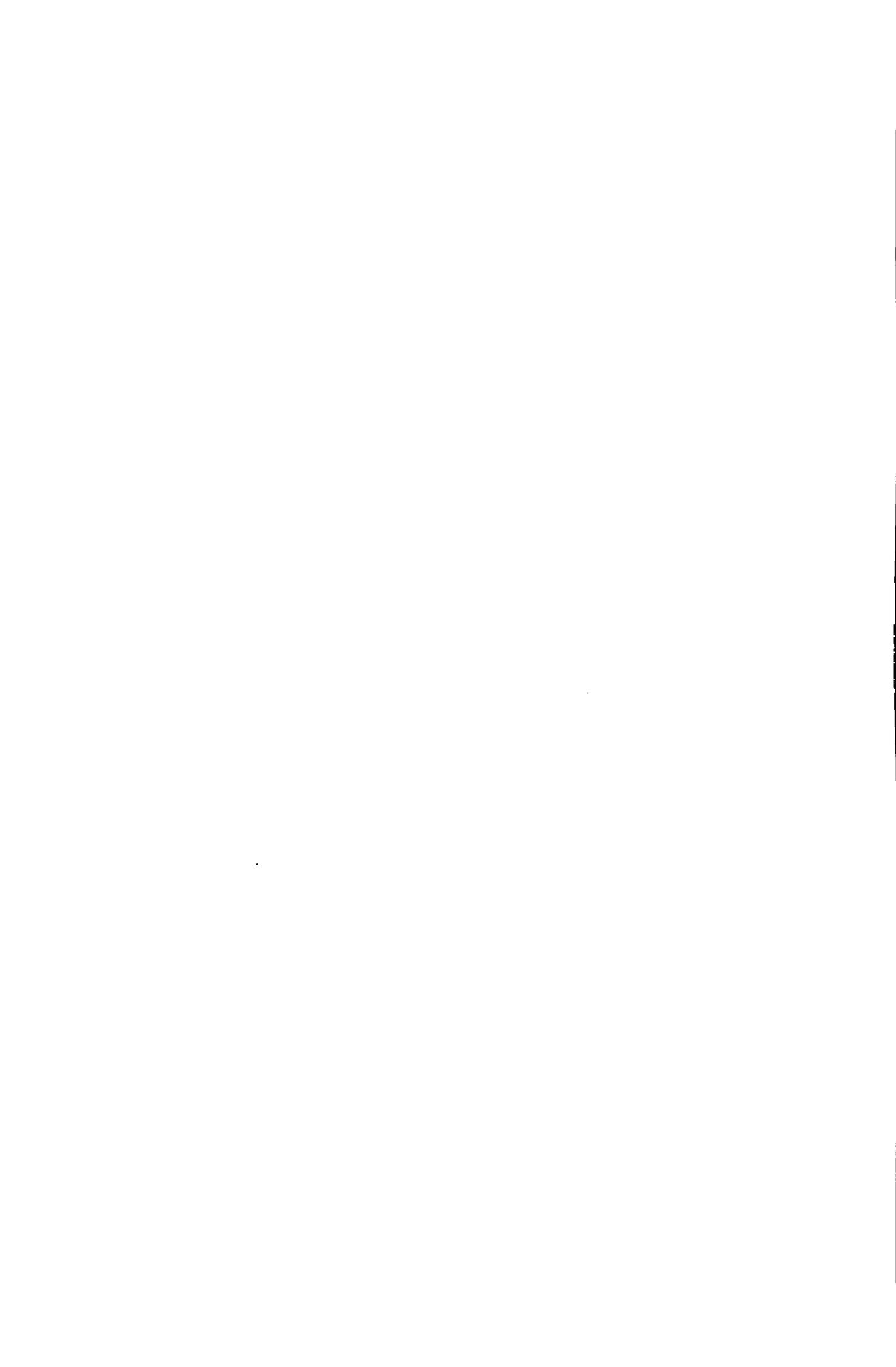


## SUMÁRIO

I	APRESENTAÇÃO .....	2
II	INTRODUÇÃO .....	4
III	SISTEMÁTICA DE TRABALHO.....	6
	1. Definição do objeto da pesquisa.....	7
	2. Procedimento .....	7
	3. Organização .....	8
IV	ANÁLISE DE LITERATURA .....	9
V	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.....	46
	Estatuto econômico da mulher brasileira.....	47
	1. A realidade no campo e nas cidades e seus desequilíbrios.....	47
	2. Os salários pagos as mulheres no Brasil em comparação com os salários dos homens.....	50
	3. Higiene .....	50
	4. Alojamento.....	51
	5. Os setores de atividade das mulheres no Brasil.....	51

- ANEXO n.<sup>o</sup> 1 - Higiene e Segurança do Trabalho  
ANEXO n.<sup>o</sup> 2 - Da proteção do Trabalho da Mulher  
ANEXO n.<sup>o</sup> 3 - Segurança e Higiene do Trabalho

## VI ÍNDICE DOS AUTORES



## I. APRESENTAÇÃO

O Escritório do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas no Brasil tem a grata satisfação de apresentar o Resumo Bibliográfico A MULHER RURAL NO BRASIL, num esforço para reunir as informações relevantes para a melhor compreensão da situação da mulher no meio rural, disponíveis no País.

A crescente participação da mulher rural na produção agrícola, além das funções de reprodução e de desempenho das tarefas domésticas que comumente lhe são atribuídas, tem determinado o reconhecimento cada vez maior, por parte dos países de vocação agrícola, da importância de tal participação. Em decorrência desse reconhecimento, esforços vêm sendo envidados no sentido de incorporar ao desenvolvimento essa parcela da mão-de-obra ativa.

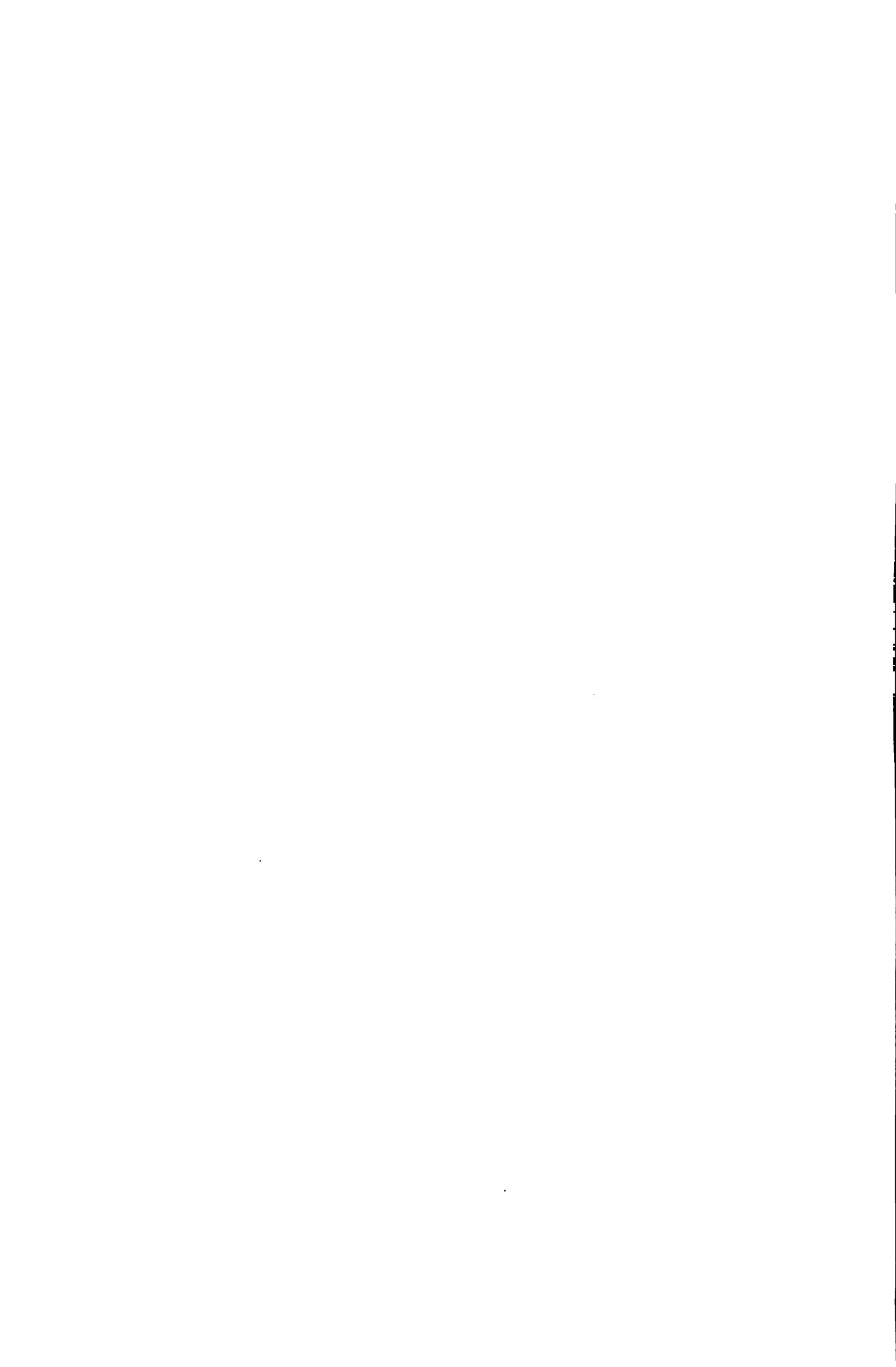
Tendo em vista apoiar o desenvolvimento da capacidade técnica necessária ao conhecimento da realidade da mão-de-obra feminina no meio rural, o Escritório do IICA no Brasil, através do Programa da Família e Mulher Rural, ora em implantação no País, publica este Resumo Bibliográfico.

Nesta oportunidade, expresso meus agradecimentos à Dra. Geysa de Freitas Mendonça, responsável pela elaboração desta Bibliografia.

José Irineu Cabral  
Diretor do Escritório do IICA no Brasil



## II. INTRODUÇÃO



## II. INTRODUÇÃO

O reconhecimento do papel importante que cabe à mulher rural desempenhar como membro produtivo familiar e como parcela significativa da promoção do desenvolvimento tem originado iniciativas que visam a apoiar e a consolidar essa força de trabalho feminino.

Uma dessas iniciativas é o Programa da Família e Mulher Rural do IICA/Brasil.

Esta bibliografia comentada faz parte das atividades do Programa e visa a oferecer informações sobre o conhecimento já disponível no País a respeito da participação da força de trabalho da mulher rural no processo de desenvolvimento sócio-econômico-cultural.

Como a própria extensão do trabalho indica, o volume de informações disponíveis ainda é bastante limitado, o que mostra a necessidade de se enfatizar a busca de tal conhecimento, como uma etapa básica, necessária à implementação de ações que visem ao desenvolvimento das atividades produtivas da mulher rural no Brasil.

Esta iniciativa significa, pois, mais uma contribuição aos que se dedicam ao estudo do assunto, e sua intenção é mostrar os aspectos da atuação da mulher rural brasileira que já estão bem definidos e os que estão a merecer maior aprofundamento. Enfatizaram-se também aqueles aspectos a que diferentes autores dão tratamento diverso, buscando-se, entretanto, uma linha de coerência entre os vários enfoques.

A seleção e organização dos trabalhos aqui apresentados mostram como, através dos tempos, se tem preservado a inferioridade social da mulher brasileira e sua fraca identificação com o mundo do trabalho, relativamente ao lugar ocupado pelo homem.

Constata-se que, no processo de marginalização de parcela da força de trabalho das funções econômicas organizadas segundo o modelo capitalista, a mulher representa o elemento menos favorecido. E que o tipo de industrialização que se vem implantando no Brasil, bem como o aparato institucional que regula a distribuição da renda interna de forma cada vez mais desigual, parecem ser os responsáveis mais diretos pela marginalização de um número crescente de trabalhadores.

Atentando-se para a percentagem de mulheres que se dedicam a trabalhos domésticos remunerados, e ainda que se deixem de lado outras formas não capitalistas de trabalho localizadas fundamentalmente na agricultura, verifica-se a diminuta participação da mulher na economia capitalista brasileira.

De fato, a presença da mulher rural brasileira nas atividades econômicas organizadas sob moldes capitalistas é bastante reduzida. Isto mostra que a modernização da economia, com a presença de fatores tais como alta concentração da renda nacional, baixo grau de escolaridade nas camadas mais pobres e intensiva industrialização do capital, não só não traz benefícios materiais às mulheres, como também as impele a aceitar, tendo em vista assegurar sua sobrevivência, o desempenho de atividades mal remuneradas e pouco ou nada prestigiadas do ponto de vis.



ta social. As trabalhadoras brasileiras concentram-se maciçamente nas ocupações de baixo prestígio e reduzida remuneração.

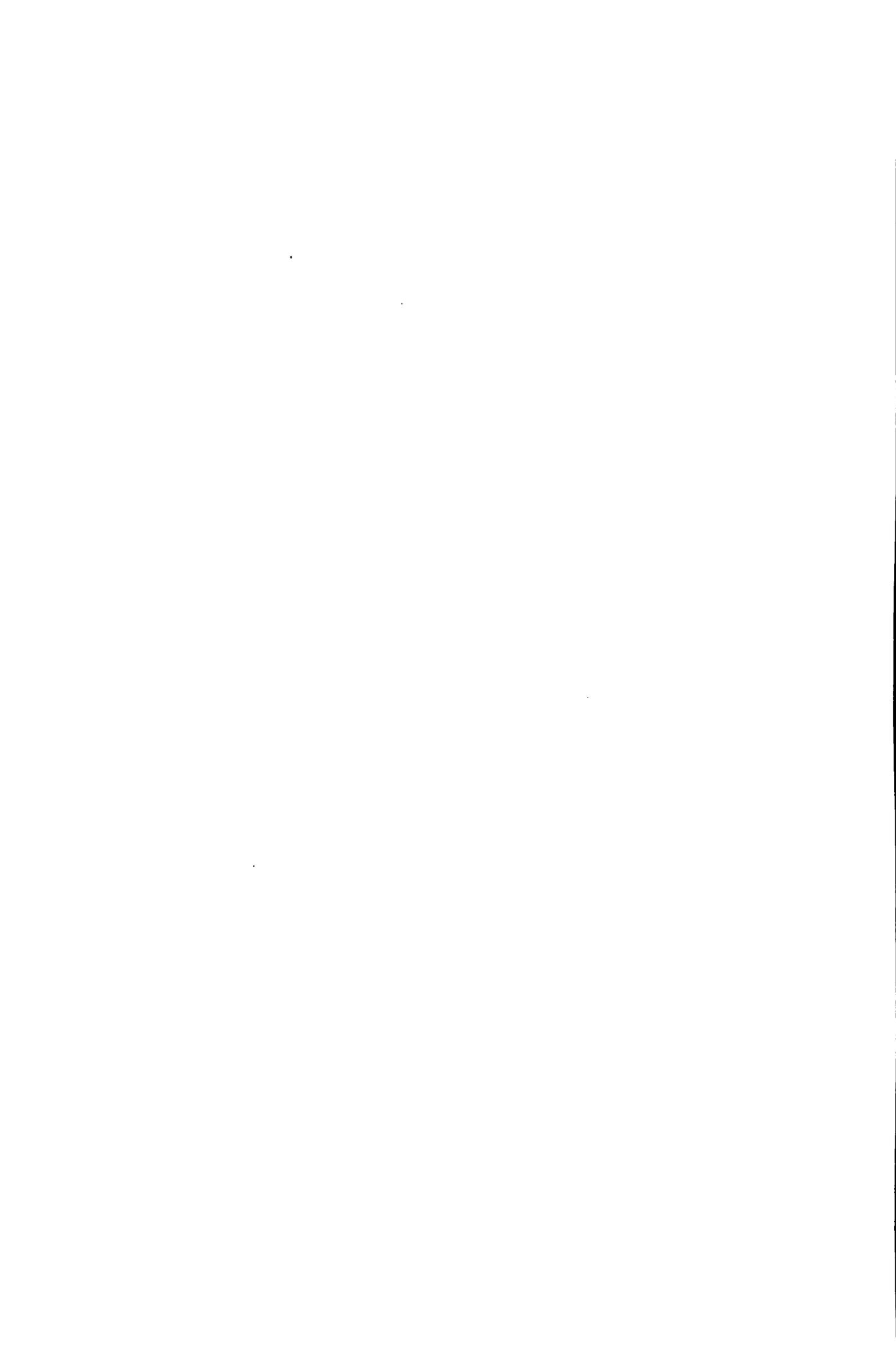
Verificou-se ainda que a discriminação da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho se manifesta não apenas no número restrito de opções profissionais, como também nos salários mais baixos percebidos pelas mulheres, mesmo quando ocupam as mesmas posições que os homens.

Procura-se analisar o papel da mulher enquanto produtora de bens e serviços e reprodutora da força de trabalho. Constata-se que as atividades femininas, embora gerem renda, muitas vezes não são consideradas como trabalho produtivo, e que essa situação se agrava ainda mais no meio rural. É justamente aí que se torna mais nítida a discriminação entre produção para autoconsumo e produção para o mercado.

Em síntese, procurou-se enfatizar a necessidade de uma abordagem do trabalho feminino a partir de uma definição da situação da mulher dentro do grupo familiar, inserido necessariamente em uma classe social e definido no contexto de determinado modo de produção.



### III. SISTEMÁTICA DE TRABALHO



### III. SISTEMÁTICA DE TRABALHO

#### 1. Definição do objeto da pesquisa

A discussão inicial entre as elaboradoras deste trabalho e a responsável pelo Projeto da Mulher Rural no Brasil tratou de definir as diretrizes que deveriam ser imprimidas ao trabalho.

Assim, tendo em vista definir claramente o objeto da pesquisa bibliográfica, foi adotado o seguinte roteiro:

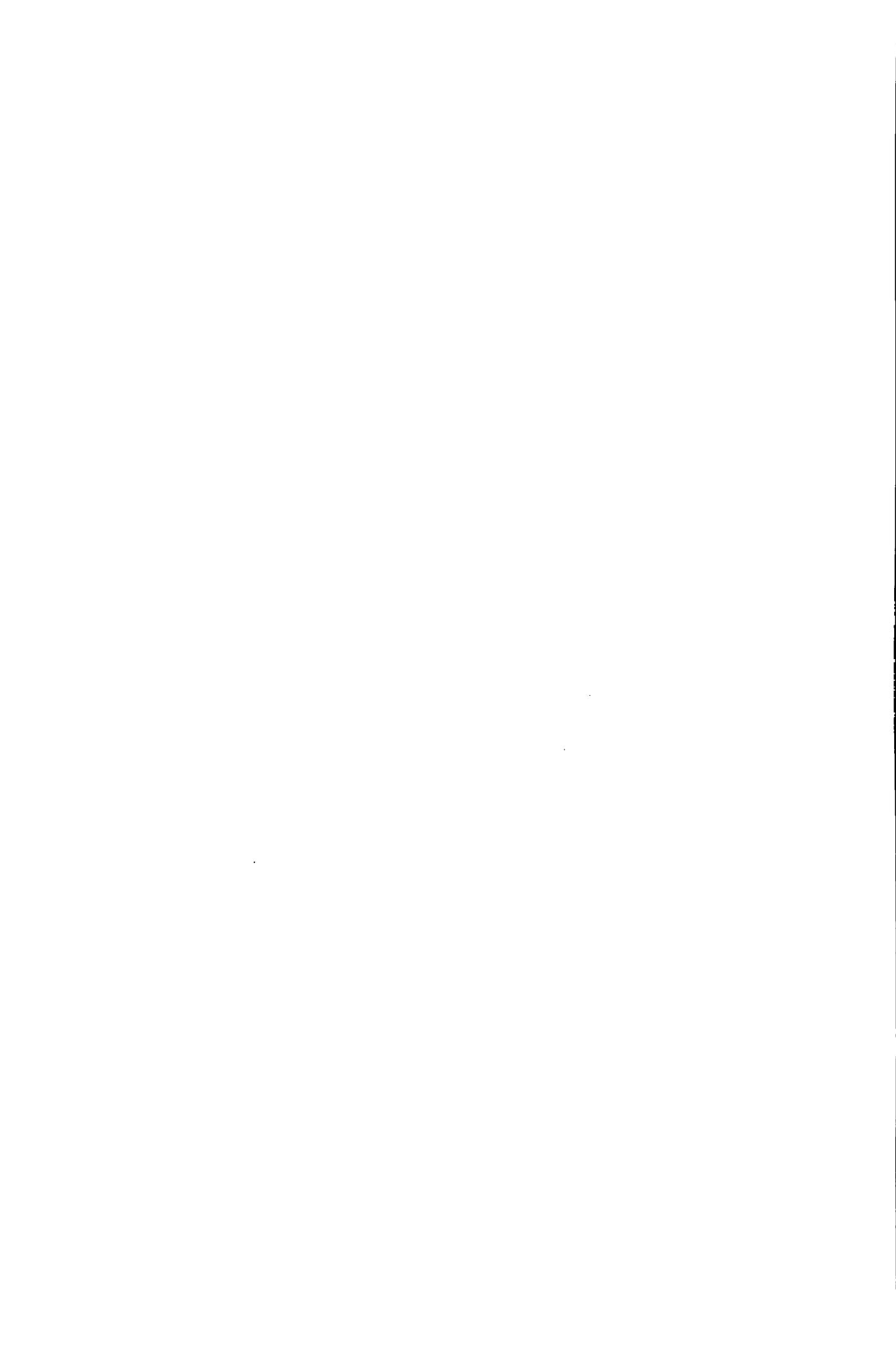
- 1.º - Procedeu-se à seleção das publicações que tratavam do tema mulher.
- 2.º - A partir dessas publicações destacaram-se tão-somente as que versavam sobre a mulher brasileira.
- 3.º - Dentro do tema mulher brasileira, deu-se destaque aos trabalhos que tratavam da mulher rural brasileira.

Definida a amplitude da bibliografia a ser trabalhada, isto é, as publicações relativas à mulher rural brasileira, passou-se à leitura e análise do material selecionado, dando ênfase àquele mais significativo. Na seleção dos trabalhos produzidos, foi considerado também o aspecto relativo à sua contribuição inovadora ao objeto em vista, rejeitando-se, por esta forma, os que pudessem ser considerados simplesmente repetitivos. Sob esse aspecto, este levantamento teve preocupação maior com a qualidade do que com a quantidade dos trabalhos selecionados.

#### 2. Procedimento

A seleção dos trabalhos que conduzissem à melhor resposta possível ao objeto da pesquisa, constou das seguintes atividades essenciais:

- 2.1 - Consultas a Bibliotecas - foram consultadas as bibliotecas disponíveis em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, incluindo-se, dentre as mais utilizadas as das universidades, do Ministério das Relações Exteriores, da Câmara e do Senado Federal, do IPEA, da Fundação Getúlio Vargas, do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ, nas quais se buscaram informações em livros, jornais, revistas especializadas, teses de mestrado e doutorado, etc.
- 2.2 - Entrevistas pessoais - outra fonte de informação utilizada, com vistas à maior aproximação com o universo dos trabalhos disponíveis, foi a entrevista com pessoas mais ligadas à área de estudos e pesquisas a respeito da mulher rural. Cabe fazer-se aqui menção especial à doutora Neuma Aguiar, cuja colaboração muito enriqueceu a pesquisa, ao indicar novas pessoas a contatar e estudos mais recentes.



### 3. Organização

A decisão sobre a forma de organizar e apresentar a pesquisa levou em consideração dois fatores fundamentais:

- 3.1 - As dificuldades encontradas pelos profissionais interessados no assunto de acesso às publicações de tal natureza, seja pela escassez de bibliotecas especializadas e de livrarias, na grande maioria das cidades brasileiras, seja pelas limitações, de ordem financeira, para aquisição e montagem de um acervo próprio ou institucional.
- 3.2 - A existência no Brasil de uma biblioteca anotada -, MULHER BRASILEIRA, da Fundação Carlos Chagas, publicada recentemente (1979) e atualizada, portanto, em termos da literatura existente sobre o tema.

Desse modo, levando em conta o acima exposto e na tentativa de oferecer mais do que uma bibliografia anotada, optamos por apresentar os resultados da pesquisa sob a forma de resumos capazes de indicar não apenas a existência do documento, mas, também, de informar sobre a essência de cada um deles.

Coerente com essa opção, preferiu-se sacrificar a forma em benefício da proposta de superação das dificuldades de acesso aos documentos na sua íntegra.



#### **IV. ANÁLISE DE LITERATURA**



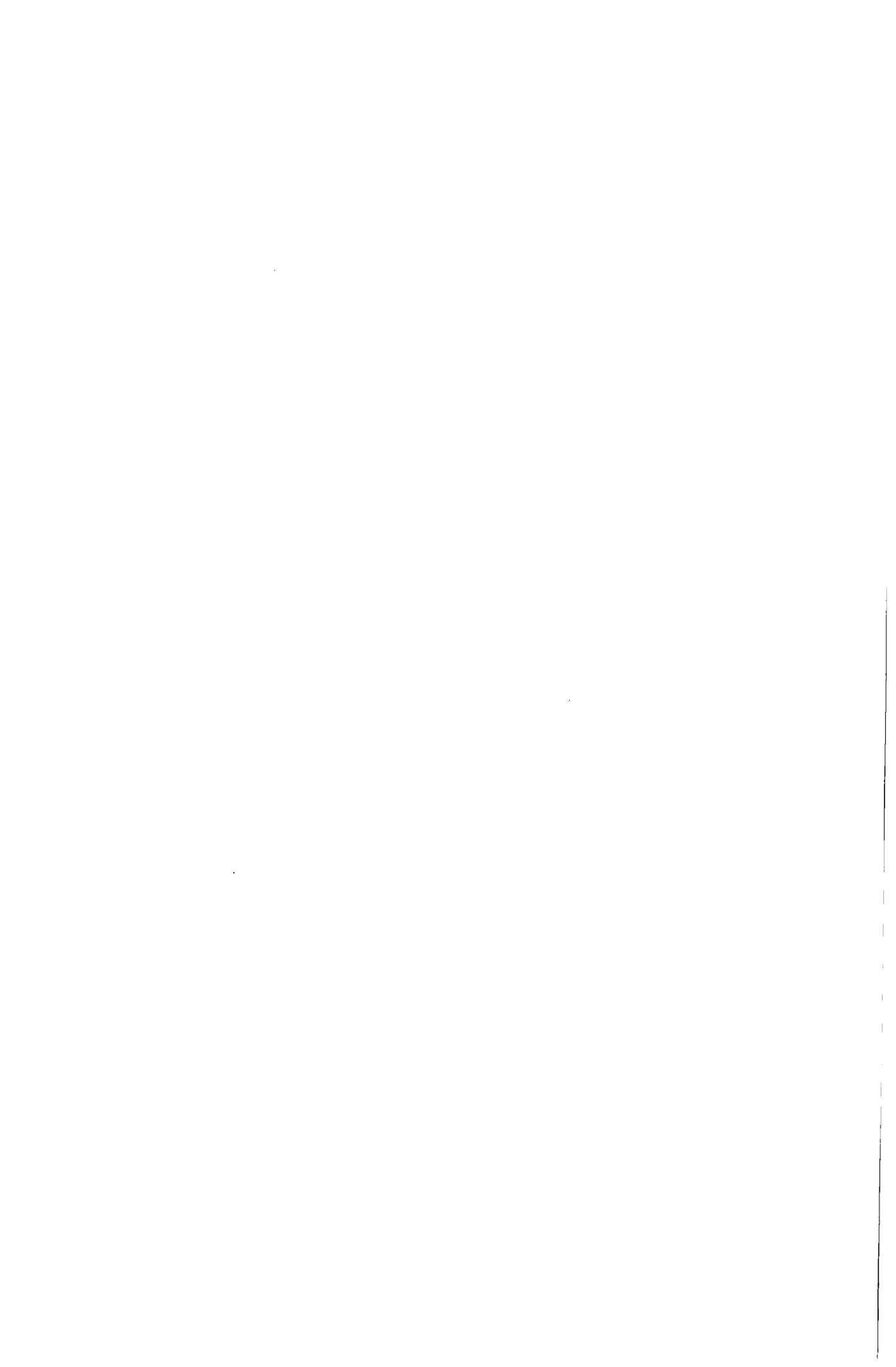
AGUIAR, N. Casa e Modo de Produção. IUPERJ. n.º 394. 1979. 27 p.

A autora enfatiza a importância de se caracterizar a posição da residência em relação ao trabalho extra-doméstico e de se verificar o grau de distinção existente entre as atividades elaboradas para o autoconsumo ou para o consumo familiar, indicando que a questão é relevante, pois as mulheres no Brasil trabalham primordialmente em atividades domésticas, em atividades agrícolas, como caseira, parceira ou trabalhadora em plantações, em trabalho familiar não-remunerado, em artesanato e manufatura.

Os dados foram levantados nos municípios de Crato, Juazeiro e Barbalha, no Estado do Ceará, situado na Região Nordeste do Brasil, e mostram a importância do cultivo de dois produtos que eram localmente transformados por indústrias, a caseira e a de artesanato doméstico.

O estudo mostrou que as atividades no campo são, com frequência, grupadas pelos trabalhadores como extensão das atividades domésticas. As mulheres desempenham funções específicas nessas atividades produtivas e as trabalhadoras nas casas não dissociam as atividades domésticas que realizam das atividades extra-domésticas. Para elas, se não são remuneradas pelos trabalhos que executam, não estão trabalhando. Colher feijão e milho na roça e cozinhá-los em casa são atividades associadas e inseparáveis. Trabalhos realizados em conjunto pela família permitem que as atividades domésticas e agrícolas sejam combinadas e divididas entre os membros da família.

Como conclusão, a autora diz que uma análise da composição das atividades produtivas, por estabelecimentos e por residências, permitirá distinguir as atividades produtivas femininas, incorporando-as no conceito de forma de trabalho. Diz também que as atuais categorias ocupacionais e os setores de classificação das atividades produtivas são bastante detalhados para os países desenvolvidos, enquanto que, para os países subdesenvolvidos, a caracterização da força de trabalho feminina se faz pelo lado negativo ("não é formal", "não há emprego", etc.). Quando muito, as atividades produtivas são vistas como uma reserva do sistema capitalista. Todavia, além das oscilações periódicas que afetariam a incorporação feminina no setor industrial, a produção doméstica, seja na indústria caseira ou na agrícola, tem um lugar social. Produzir bens para um estrato seletivo pode ser uma alternativa capitalista de países como o Brasil. Boa parte da produção de alimentos é feita a baixo custo na esfera doméstica. No seu entender, uma estrutura industrial com tão ampla desigualdade de renda não permite que operários adquiram os bens que eles mesmos produzem.



AGUIAR, N. The Impact of Industrialization of Women's Work Roles in Northeast of Brazil. In Nash J. and Safa H.I., ed., Sex and Class in Latin America. New York, Praeger Publishers Inc., 1976, pp - 110-127.

Neste trabalho a autora discute os dados de uma pesquisa realizada no sul do Ceará, no Nordeste do Brasil, para afirmar que certas características da organização social rural podem também ser ajustadas à indústria e que a indústria pode organizar-se de acordo com a estrutura familiar.

A autora sugere que alguns sistemas de produção mostram uma relação complementar entre as atividades rurais e industriais.

Em contraposição à teoria marxista sobre o impacto causado pelas mudanças tecnológicas no papel social da mulher, a autora propõe que a indústria, ao invés de abolir o uso da força humana, mantém e frequentemente aumenta o sistema de estratificação social. Ao invés de igualar a posição social da mulher em relação ao homem, a tecnologia das máquinas cristaliza o status diferencial dos sexos.

Ela mostra a semelhança da posição ocupada pela mulher em trabalhos diretamente ligados às atividades manuais na indústria. A ponta, ainda, a importância da família nas atividades industriais e o papel que corresponde à mulher. E mostra como a situação do trabalho rural se repete na indústria: a posição relativamente inferior que a mulher industrial ocupa sempre que se trata de salários e benefícios sociais. A área educacional é exceção, uma possível saída em direção a uma mobilidade maior, na medida em que houver recursos educacionais nesta área que permitam a continuação dos estudos escolares.



BARROSO, C.. Sozinhas ou Mal Acompanhadas - A Situação da Mulher Chefe de Família. IUPERJ. N.º 398. 1979 . 17 p.

Dentro da ampla problemática do trabalho feminino e a organização da vida familiar, a autora focaliza as mulheres chefes de família, analisando alguns dados do PNUD-76, que permitem descrever a situação das mulheres que assumem a responsabilidade econômica da sobrevivência própria e de seus filhos. Estima-se atualmente que entre 25 e 33% de todos os domicílios no mundo são chefiados por mulheres, e que essas famílias constituem parte substancial das camadas mais pobres. As conclusões da autora coincidem com as do estudo de Buvinic e Youssef (1978) no sentido de que a chefia de famílias por mulheres está estreitamente ligada à pobreza. É nas camadas pobres que as mulheres se estão tornando cada vez mais o único arrimo econômico de suas famílias. Em geral esse grupo de mulheres está despreparado para assumir tal responsabilidade. De uma hora para outra as mulheres estão sendo chamadas a desempenhar um novo papel, muitas vezes de forma traumática. Paradoxalmente, é precisamente nas sociedades que até época recente mantinham a firme tradição de sistemas familiares estáveis chefiados por homens que a pobreza com o desenvolvimento propiciam o surgimento e a expansão das famílias chefiadas por mulheres.



BLAY, E.A. The Relation between Paid and Unpaid Work of Women, a Source of Inequality: The case of Brasil. In International Institute for Labour Studies. Women at Work in the Labour Force and at Home. Genebra. Research Series n. 22, 1976, sp.

De acordo com o último censo oficial, feito em 1973, dos 97 milhões de pessoas que viviam no Brasil, 37 milhões moravam nas zonas rurais e 60 milhões nas zonas urbanas. Na zona rural havia 19 milhões de homens e 18 milhões de mulheres. Esta diferença é causada pelo fato de que as mulheres acima de 15 anos estão mais concentradas nas zonas urbanas.

Em todas as faixas etárias, até 14 anos, a porcentagem de mulheres rurais é sempre superior à de mulheres urbanas. A partir dos 15 anos, a proporção se inverte, porque as mulheres rurais migram mais que o homem. A principal causa desta migração é a procura de trabalho.

Os censos brasileiros geralmente omitem o número real de mulheres engajadas em atividades remuneradas porque tanto os pesquisadores como as entrevistadas tendem a classificar as mulheres de acordo com um padrão social de aceitação da imagem feminina: a mulher doméstica. A atividade declarada por uma dona-de-casa não é contada como um trabalho.

Nos últimos 50 anos (1920-1973) há uma estimativa de que o número de mulheres que trabalham na agricultura aumentou de 607.800 para 3.824.700. Este aumento não foi constante; desde 1940 o trabalho da mulher tem decrescido percentualmente.

No trabalho agrícola a presença de três categorias de mulheres trabalhadoras podem ser identificadas: a colona, a sitiante e a volante (bóia-fria). As duas primeiras trabalham na terra junto com todos os membros da família. No primeiro caso é o marido ou qualquer outro homem que mantém o vínculo empregatício com o patrão. O trabalho da mulher é incorporado ao do grupo familiar e, assim, ela não recebe nenhuma remuneração. No caso da sitiante, não há nenhum vínculo de emprego, nem para a mulher, nem para os outros membros do grupo. A produção é feita a nível de subsistência. A volante é a única categoria de mulher rural que recebe pagamento pelo trabalho. Basicamente, a relação da mulher com o trabalho é a de membro da família não-remunerado. Ela mantém uma relação de subordinação com o homem. Desempenha tarefas domésticas e agrícolas, e o homem representa a autoridade, devendo ser respeitado e obedecido.

Quando a mulher rural passa a ser volante, ela se encontra no limite da transformação; mora na cidade, mas trabalha no campo; vende seu próprio trabalho e recebe pagamento individual. Mesmo assim, ela não perde sua condição de dona-de-casa. A dependência da mulher ainda está presente na zona rural. A divisão de tarefas continua a mesma e as atividades domésticas são parte inquestionável do papel social feminino.



BOSERUP, F. The Arab and Latin American Patterns. In Women's Role in Economic Development. New York, St. Martins Press, 1970, pp. 186-188.

Na América Latina, as mulheres rurais jovens são atraídas para a cidade porque ~~pela~~ encontram melhores oportunidades de emprego do que na zona rural. Os lavradores mandam suas filhas para a cidade para se tornarem empregadas domésticas. Algumas poucas atividades na lavoura são exercidas pelas mães que acumulam o trabalho do lar e do campo. Excetuadas as regiões onde a mulher é necessária à colheita, há pouco trabalho agrícola a ser desempenhado pelas mulheres. Na cidade, por outro lado, a mulher encontra muitas oportunidades de emprego doméstico. Em consequência, há maior migração de mulheres do campo para as cidades do que de homens.

Na África, as mulheres precisam de suas filhas com idade superior a 10 anos para tomar conta da casa e dos irmãos mais novos, enquanto elas trabalham no campo. Já na América Latina a mulher rural trabalha menos no campo e, conseqüentemente, tem mais tempo para as tarefas domésticas e menos necessidade da ajuda das filhas. Para as famílias rurais pobres torna-se, então economicamente vantajoso mandar suas filhas mais jovens para as cidades como empregadas domésticas.



BRUSCHINI, M.C.A. Sexualização das Ocupações: O Caso Brasileiro.  
IUPERJ. N.º 411. 1979. 29 p.

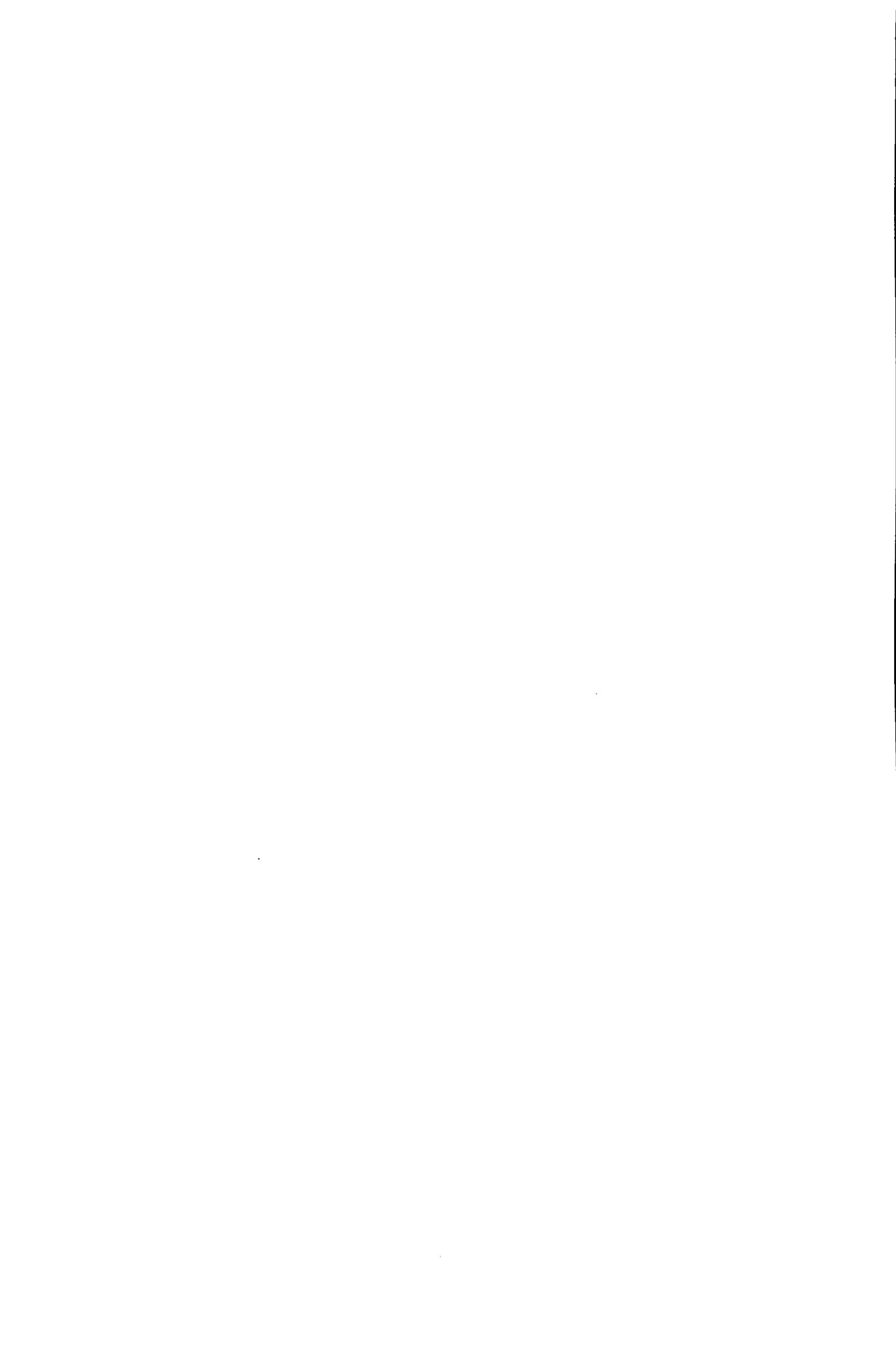
O estudo mostra que o desenvolvimento econômico altera a divisão social do trabalho, ao mesmo tempo em que o processo de industrialização provoca fluxo constante de mão-de-obra da agricultura para outros setores da produção.

No processo de redivisão social do trabalho devem ser distinguidos dois estágios: em primeiro lugar, as atividades de subsistência são substituídas por manufaturas caseiras, como o artesanato, por exemplo, com distribuição local. A seguir, essas atividades desenvolvidas em casa são substituídas por empregos em fábricas modernas ou em grandes empresas. A migração do campo para a cidade resulta, assim, numa migração das atividades agrícolas para as não agrícolas, podendo o desenvolvimento econômico ser entendido como um movimento em direção a atividades cada vez mais especializadas fora das atividades domésticas (Madeira e Singer, 1975).

Constatou-se que a transferência do contingente alocado ao setor primário se deu, principalmente, para o setor terciário da economia, enquanto o aumento da percentagem da força de trabalho concentrada no setor industrial foi relativamente pequeno. Esse processo assume características mais acentuadas no caso da mulher.

Pode-se afirmar que, entre as mulheres, a concentração da força de trabalho no setor terciário é bem maior do que entre os homens, não só pelo maior número de oportunidades oferecidas ao sexo feminino nesse setor, como também, devido, em grande parte, às maiores oportunidades de trabalho que se apresentam ao homem no setor industrial.

Uma das conclusões do estudo é a de que talvez o efeito mais importante da segregação ou sexualização das ocupações, além de representar um fator limitador da participação da mulher na força de trabalho, seja aquele que é produzido nos diferenciais de salários e de status entre os trabalhadores masculinos e os femininos.



CEBOTAREV, E. A. A Organização do Tempo em Atividades Domésticas e Não Domésticas de Mulheres Rurais na América Latina. Universidade de Guelph, 1978. 438 p.

Este estudo teve em vista detectar as principais atividades que estruturam o uso do tempo das donas-de-cada rurais e as circunstâncias nas quais este padrão tende a variar. O estudo foi realizado em diferentes países da América Latina, sendo que, no Brasil, foi escolhido o município de Registro, no Vale da Ribeira, em São Paulo, por sua relativa proximidade de grandes centros industriais e urbanos e porque a área permitia o estudo das unidades domésticas que fornecem a mão-de-obra para uma indústria primária: a plantação de chá.

As principais conclusões desse estudo indicam que as atividades das mulheres rurais estão organizadas de forma bastante rígida, em torno das necessidades biológicas dos membros da família. O horário de descanso e alimentação constitui um marco em torno do qual se organizam todas as demais atividades da dona-de-casa. Este marco só se altera parcialmente nos casos de doença da mulher ou de seu trabalho (em horário integral) fora de casa. Em todos os casos, excetuados aqueles em que a mulher trabalha longe de casa, dá-se prioridade às atividades que fornecem bens e serviços vitais para a família.

A interpretação dos dados leva ainda a autora a sugerir que a área de atividades domésticas pode significar, para a mulher rural latino-americana, além de um simples conjunto de tarefas a serem cumpridas, também uma área de expansão do papel social, de controle e de decisão autônoma e uma fonte de status e poder social, por mais limitados que sejam. É por isto que a autora sugere o desenvolvimento de programas que orientem a mulher na organização dessas tarefas, como forma de liberar tempo e energia para outras atividades, sem menosprezar a autoridade e o poder da mulher na esfera doméstica.



COLLIER, M.E. A Estrutura Familiar da Mulher que Trabalha. In Rabello S. et al. Participação da Mulher no Mercado de Trabalho. Recife, Instituto Joaquim Nabuco de Ciências Sociais, MEC, 1969. pp. 23-35.

Dados familiares vêm confirmar as mudanças da estrutura familiar nordestina. Passamos do patriarcado à família nuclear. Mesmo assim, em muitos casos, não se romperam todos os vínculos patriarcais. Muitas mulheres preferem deixar de trabalhar ou optam por formas de trabalho tradicionalmente permitidas à mulher, sob regime patriarcal - ser professora, por exemplo. A grande maioria prefere trabalhar sob a chefia masculina, reconhecendo no homem mais capacidade de trabalho. Ou tras afirmam que a desvantagem do trabalho fora de casa é impedi-las da necessária assistência ao lar.

De acordo com a socióloga Zaida Maria Cavalcanti, em seu trabalho "A Mulher na Perspectiva do Trabalho Profissional", "com o ad vento da tecnologia a mulher foi trazida para o mundo do trabalho; no te-se, porém, que esse ingresso foi feito por meio de atividades corre latas às atividades do lar, magistério, cuidar de enfermos, etc."

O fator econômico é preponderante para que a mulher in- gresse no mercado de trabalho. Das mulheres entrevistadas, 56% têm pais vivos. Este fato mostra que o baixo nível de vida familiar impul- siona a mulher para o trabalho fora de casa, independentemente da exis tência ou não de um chefe responsável pelas despesas familiares.

A transição para um tipo de família nuclear é fenômeno recente no Nordeste entre as pessoas da classe média e alta. Neste sistema cabe ao homem as oportunidades de iniciativa, sobrando para a mulher o serviço caseiro, o artesanato doméstico e o contato com os fi lhos, parentes e empregados. Das mães entrevistadas, 61% declararam-se de profissão doméstica, demonstrando vestígios de tradicional sistema familiar.



COMÉRCIO E MERCADO - Mulher Aumenta Participação na Força de Trabalho,  
Brasil 8 (87), 44-45, 1974.

Segundo pesquisa realizada pelo BNH, a mulher brasileira está aumentando progressivamente sua participação na força de trabalho nacional.

Em 1974, a força de trabalho existente no Brasil era de 34 milhões, sendo 10 milhões de mulheres. No início do século, a participação da mulher era de 10%.

No Brasil, a agricultura e a pecuária - esta em muito menos proporções devido à sua alta mecanização - dão emprego a 14 milhões de pessoas, das quais três milhões são mulheres. A sociedade rural brasileira ainda não libera totalmente a força de trabalho feminina, uma vez que, na concepção das famílias mais tradicionais, a mulher é elemento exclusivo do lar.

Ainda de acordo com a pesquisa do BNH, dos três milhões de mulheres que trabalham no meio rural, apenas 1 milhão recebe pagamento. Dois milhões ainda trabalham em regime de "família", que envolve também três milhões de homens.

Nas atividades não agrícolas a relação é de dois homens para uma mulher. Resumindo: nas atividades não-agrícolas a mulher tem participado de 33% da força de trabalho; nas atividades agrícolas sua participação cai para 22%. No total campo e cidade, a presença feminina é de 29%.

Em comparação com outros países, o Brasil mantém uma posição vantajosa em relação aos demais países da América Latina no tocante à crescente participação da mulher na força de trabalho. Esta situação também não está longe de ser comparável à dos Estados Unidos, onde em 1970 a participação da mulher na força de trabalho era de 35%, contra 29% no Brasil.



CORREIO BRASILIENSE - Milagre Brasileiro é a Mulher, Brasília, Outubro 7, 1979:20.

Heleieth Saffioti põs em dúvida as estatísticas oficiais que estimam em 28,8% a participação da mulher no mercado de trabalho no Brasil. Segundo a escritora, existem dois tipos de relação de trabalho: o capitalista e o pré-capitalista. No capitalista as mulheres ganham, no Brasil em média 61,7% do que ganham os homens, mas, no campo, esta diferença é muito maior. As mulheres não têm carteira de trabalho assinada e são contratadas para auxiliar os maridos. Recebem a metade do que ganha um homem e seu salário é pago junto com o do marido, eliminando-se, assim, toda a possibilidade de independência moral e emocional, que sem a econômica não pode existir.

Um terço das mulheres que trabalham nas cidades são empregadas domésticas. Não se computam as mulheres que assumiram as funções do lar e não saem para trabalhar. Os dados estatísticos não as reconhecem como fator econômico. Muitas delas, com mais de 12 filhos, lavam, passam, cozinham e costuram. Quanto seria gasto se as mulheres fossem pagas por tarefa isolada?



FUNDAÇÃO MUDES. O papel das mulheres no desenvolvimento rural. Boletim Informativo, Brasil, julho-agosto, 1974. pp 21-23.

Na 25<sup>a</sup> Reunião da Comissão das Nações Unidas para o Estudo da Mulher, realizada em Nova York de 14 de janeiro a 1.º de fevereiro de 1974, foi apresentado um relatório da UNESCO sobre o papel da mulher no desenvolvimento rural. O relatório baseou-se nas respostas a um questionário enviado a 78 países.

Para a maioria dos países consultados (46) as mulheres abandonam o campo devido à dificuldade de encontrar emprego e à insuficiência profissional. Outros países citam o desejo de instruir-se para aumentar os recursos na luta pela vida; a atração exercida pelo conforto urbano; as condições de trabalho menos penosas na cidade de que no campo; o desejo de casar; a necessidade de seguir o marido ou de separar-se dele; os conflitos com o meio tradicional; o desejo de emancipação.

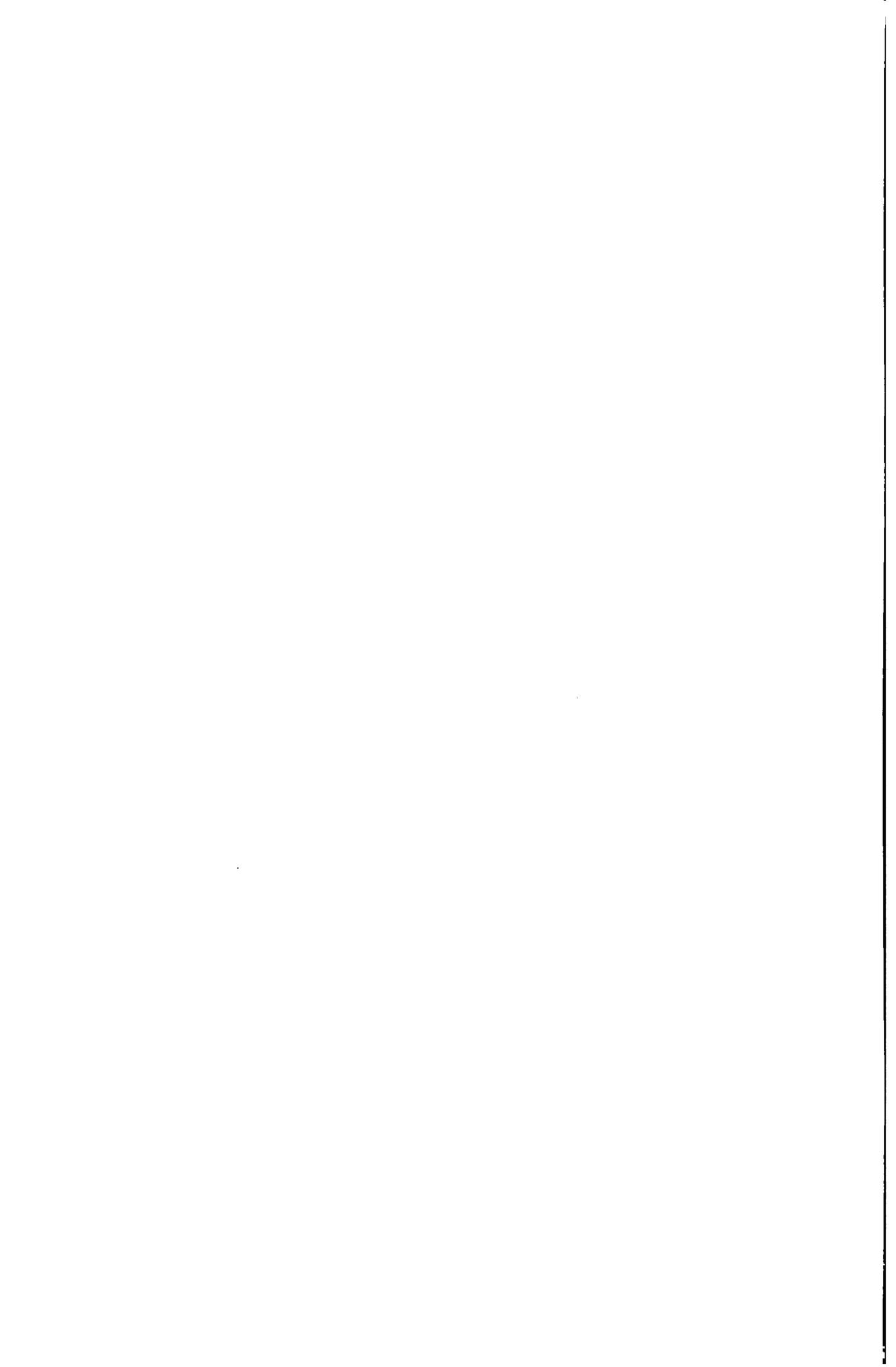
Como alternativas para o desenvolvimento rural foram citados: a) a modernização das condições de vida, sob a forma de eletrificação, água encanada, construção de estradas, organização dos transportes, melhoramento dos serviços de higiene e saúde, oportunidades de lazer, atividades sociais e culturais; b) a formação de dirigentes rurais qualificados, paralela à criação de empregos nas zonas agrárias. Ao lado dessas medidas econômicas, foi citado com frequência pelos países o melhoramento do nível educacional da população.

De acordo com o relatório, a mulher, instruída ou não, com atividade remunerada ou não, desempenha um papel importante no desenvolvimento rural. É ela quem mantém a tradição e, paradoxalmente, é graças a ela que se têm conseguido mudanças de atitude e comportamento indispensáveis à adaptação ao mundo moderno. A mulher compete também a educação das crianças no meio familiar e o acompanhamento de seus progressos escolares. Responsável pela casa, a ela estão afetos o melhoramento das condições do lar, a administração familiar e o equilíbrio orçamentário. A mulher trabalha nos setores de educação (16 países), saúde (13 países), artesanato (14 países), pequeno comércio (13 países), mas é sobretudo na agricultura que se situa uma parcela importante da população ativa. A resposta dada pelo Brasil esclareceu que as tarefas da mulher são iguais às dos homens e a elas se junta o cuidado das crianças, dos animais domésticos, a cozinha, a confecção de roupas (inclusive tecidos), etc.

A pesquisa concluiu que as regiões rurais permanecem em nível inferior de alfabetização em relação às zonas urbanas, situação que prejudica muito mais as mulheres do que os homens. Uma estatística referente a 10 países indica que em todos eles, exceto os EUA, a camponesa apresenta índices de analfabetismo superiores aos dos homens. A proporção de mulheres escolarizadas é menor no campo do que na cidade e varia em função inversa do nível de educação considerado.

A formação dada à mulher rural se refere, sobretudo, à sua imagem de esposa e mãe e, com menos frequência, ao seu papel nos meios de produção e desenvolvimento.

Como fecho do relatório, enfatizou-se o papel chave da mulher no desenvolvimento rural e lamentou-se que a educação feminina tenha recebido tão pouca atenção nos sistemas de ensino agrícola.



HECK, Helga Maria - Tese de Mestrado - A JORNADA DE TRABALHO DA MULHER RURAL - Santa Maria, CCR/CEAER/UFSA, 1979, 123 p.

Este estudo analisa a jornada de trabalho da mulher numa região minifundiária do Sul do Brasil e caracteriza as tarefas específicas da dona-de-casa no setor de trabalho doméstico e agrícola.

Os resultados mostram que é notável a contribuição da mão-de-obra feminina no setor de automanutenção do grupo familiar, bem como na produção destinada à subsistência.

Numa segunda etapa, o estudo concentra-se numa análise relacional entre o grau de participação da mulher no trabalho agrícola e variáveis do meio ambiente social e individual. Os resultados mostram a existência de uma relação negativa entre a participação da mulher no trabalho agrícola e o nível de tecnologia nele utilizada. As variações no grau de participação da mulher no trabalho agrícola são explicadas pela tecnologia empregada na agricultura. Não foi encontrada associação significativa entre o grau de participação da mulher no trabalho agrícola e as variáveis independentes: exposição aos meios de comunicação de massa, tecnologia no lar, renda monetária familiar, número de filhos, atitude modernizante, escolaridade e idade, embora os resultados mostrem tendência para associação negativa.

No final, a autora questiona a atual forma de valorização do trabalho da mulher rural e sugere a inclusão do mesmo na força de trabalho ativo do país.

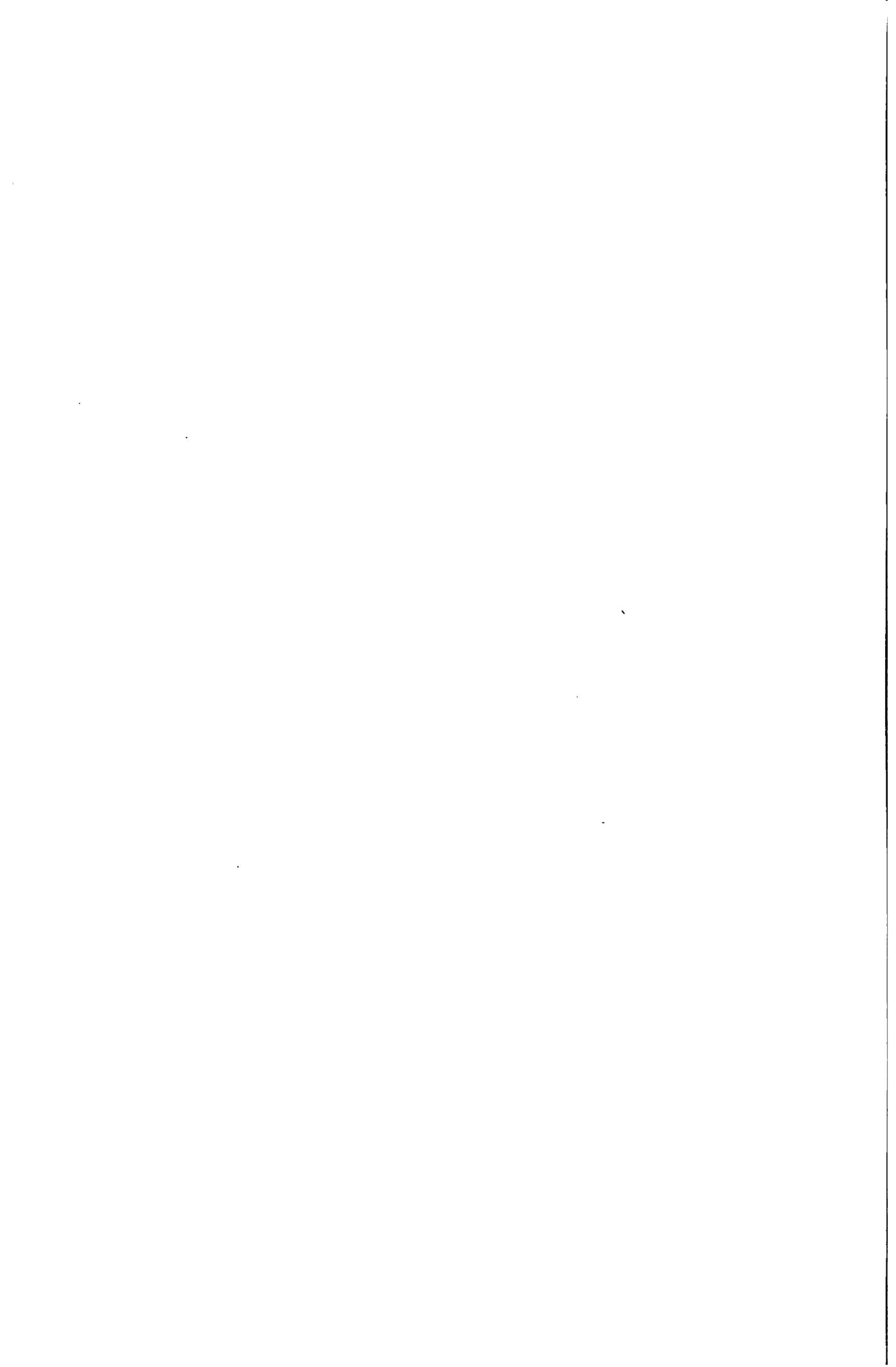


HEREDIA, B.M. A Morada da Vida; trabalho familiar de pequenos produtores do Nordeste do Brasil. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979. 164 p.

O trabalho foi apresentado como dissertação de mestrado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional (UFRJ).

O objetivo é a análise da organização interna de unidades de produção camponesa. Os resultados são produto de pesquisas realizadas com a população rural marginalizada que trabalha na plantação açucareira da Zona da Mata de Pernambuco.

O trabalho se centralizou na família como unidade de produção e consumo. Com o correr do trabalho de campo tornou-se cada vez mais evidente a oposição entre unidade de produção e unidade de consumo.



HIGGENS, M. A Mulher e o Desenvolvimento Econômico. Diálogo (Brasil)  
6 (2): 67-70. 1973.

De acordo com Margot Higgens, o desenvolvimento estará prejudicado enquanto as mulheres permanecerem como cidadãs de segunda classe, sem instrução, sem vez nas decisões da família e da comunidade, sem status legal ou econômico, casadas ainda quando crianças, passando a produzir um bebê após o outro.

Ainda segundo Higgens, as providências específicas necessárias à elevação do status feminino devem ser dirigidas a 4 objetivos que correspondem a 4 áreas de atividade da vida da mulher:

1.<sup>o</sup>) Escola: As meninas devem ter acesso às mesmas oportunidades educacionais que têm os meninos, e suas necessidades de instrução devem ser reconhecidas como iguais;

2.<sup>o</sup>) Lar: As mulheres devem contar com meios que aliviem o peso do trabalho, dos problemas e das dificuldades associadas à vida doméstica sob condições primitivas. Estes podem ter a forma de moradia melhores, suprimento de água pura ou creches diurnas onde os bebês possam ficar enquanto a mãe trabalha, seja em casa ou fora dela;

3.<sup>o</sup>) Comunidade: As mulheres devem ter voz ativa nos assuntos não só do lar, mas do povoado ou da cidade. As sociedades e organizações femininas devem ser encorajadas.

4.<sup>o</sup>) Lei: A situação jurídica da mulher precisa ser mudada ou alterada no sentido de lhe ser concedida igualdade de direitos no que se refere a casamento e divórcio, propriedade e herança, controle sobre sua própria renda, representação no governo local e nacional.



INGLITZIN, B.L. e Ross, R. *Women in the World: A Comparative Study*.  
Santa Barbara, USA, Clio Press Inc., 1976. 427 p.

Um dos principais itens relacionados com o tema da mulher é o hiato entre a esfera pública e a privada, entre as reais aspirações da mulher e sua vida diária. A vida da mulher em casa e na família permanece largamente tradicional. Em todos os países há uma lacuna entre os pronunciamentos e legislações oficiais do governo, frequentemente igualitários e feministas, e o comportamento e as atitudes tradicionais da maior parte da população. A maioria dos países encoraja, oficialmente, a participação da mulher no governo, em consequência do que muitas mulheres estão, pouco a pouco, penetrando nas instituições governamentais e legislações, antes exclusivas do homem.

Todavia, o controle das tomadas de decisão e os principais programas políticos dos sindicatos trabalhistas, dos grupos de interesse, dos altos gabinetes ministeriais permanecem monopólio masculino.

Quando saímos da vida pública e entramos na vida privada diária da mulher, no seu relacionamento com a família, na sua atividade doméstica, deparamos com os problemas relacionados com a estereotipia do papel do sexo e a relutância do homem em aceitar igualdade total no lar. O fardo extra da mulher casada que trabalha fora e ainda mantém responsabilidades domésticas com o lar e a família é encontrado em toda parte.



JELIN, E. The Bahiana in the Labor Force in Salvador Brazil. In Nash, J. and Safa, H.I., ed., *Sex and Class in Latin America*, New York, Praeger Publishers, Inc., 1976, pp. 129-146.

O objetivo deste estudo é analisar a participação da mulher na força de trabalho de Salvador, cidade do Nordeste do Brasil, incluindo o trabalho doméstico num tipo de organização produtiva intimamente relacionada com outros tipos de organização econômica, e a administração pública estadual.

A autora apresenta uma estimativa da distribuição da população adulta da cidade em quatro tipos de organização produtiva. De acordo com o estudo, os homens e as mulheres diferem, em grau de participação, nos diversos tipos de organização. A produção doméstica é quase exclusivamente da alçada da mulher. As mulheres também predominam na produção simples de mercadorias, enquanto a diferença entre homens e mulheres empregados pela administração pública é pequena.

A participação feminina na força de trabalho depende da idade e posição na estrutura familiar. O papel do emprego varia de acordo com a idade e o estado civil da mulher. O grau de participação na força de trabalho é maior na faixa etária entre 25 e 35 anos. Este é o caso tanto das mulheres que vivem com os maridos quanto das que não vivem. Surpreendentemente, o grau de participação na força de trabalho é mais baixo entre as mulheres mais jovens.

O serviço doméstico remunerado ocupa 16,8% das mulheres empregadas que recebem pagamento. Representa, portanto, uma importante fonte de emprego na cidade. As mulheres que fazem esse tipo de trabalho são, em geral, jovens e moram na casa de seus empregadores. O serviço doméstico é numericamente muito importante como uma alternativa ocupacional para as mulheres na América Latina, especialmente nas áreas urbanas, onde frequentemente excede a 20% do total de emprego feminino.

Poucas mulheres trabalham em empresas capitalistas privadas: somente 7,1% do total e 19,4% das assalariadas o fazem em Salvador. Nessas empresas, as mulheres são contratadas para poucas categorias ocupacionais.

O estudo termina com alguns comentários sobre o problema das atividades domésticas e o papel central das mulheres nessas atividades, o qual faz parte de uma realidade social complexa e não pode ser tratado isoladamente. Teoricamente, o problema do papel das mulheres no lar e na sociedade ainda se encontra sem solução.

Finalmente, a autora relembra que as relações entre os sexos não são independentes das relações de classe. Ela enfatiza a necessidade de se estudar a família relacionada com a organização da produção e as classes sociais resultantes. O mundo real é o das relações entre as classes sociais (que variam de acordo com a organização da produção), relações de domínio e exploração de classe, o qual afeta a mulher diferentemente, segundo a classe social e a estrutura familiar em que ela vive.



LATIN AMERICA. Latin America Economic Report 7(40): 318, 1979.

Embora a participação das mulheres na força de trabalho ur bana esteja aumentando na América Latina, elas permanecem restritas aos trabalhos de baixa renda e que exigem pouca habilidade, de acordo com um recente relatório da Organização Internacional do Trabalho - OIT. Es te relatório mostra que, enquanto 61% dos trabalhadores empregados no setor de serviços no Panamá são mulheres, cerca de 45% destas são do-mésticas com baixo salário. No Brasil, o índice é praticamente o mes-mo: a participação da mulher no setor de serviços é de 55%.



LEWIN, H. et al Mão-de-Obra no Brasil: Um Inventário Crítico. Rio de Janeiro, Editora Vozes Limitada, 1977. 269.p.

O Brasil, pelo fato de não haver sido inicialmente uma colônia de povoamento cuja Metrópole estimulasse a imigração familiar, apresentou, desde cedo, distorções numéricas entre os sexos, quer na população branca, quer posteriormente na negra. O balanço total da população apresentou até 1900 déficit feminino, equilibrou-se em 1920 e, a partir daí, reverteu as taxas que passaram a ser cada vez mais favoráveis às mulheres.

Esse aumento da participação feminina está ligada às taxas diferenciais de longevidade entre os sexos. Os dados mostram que a expectativa de vida ao nascer apresenta diferenças marcantes entre homens e mulheres. Para o período 1965-1970, calculou-se que a idade média era de 58,4 anos para o contingente masculino e 63 anos para o feminino.

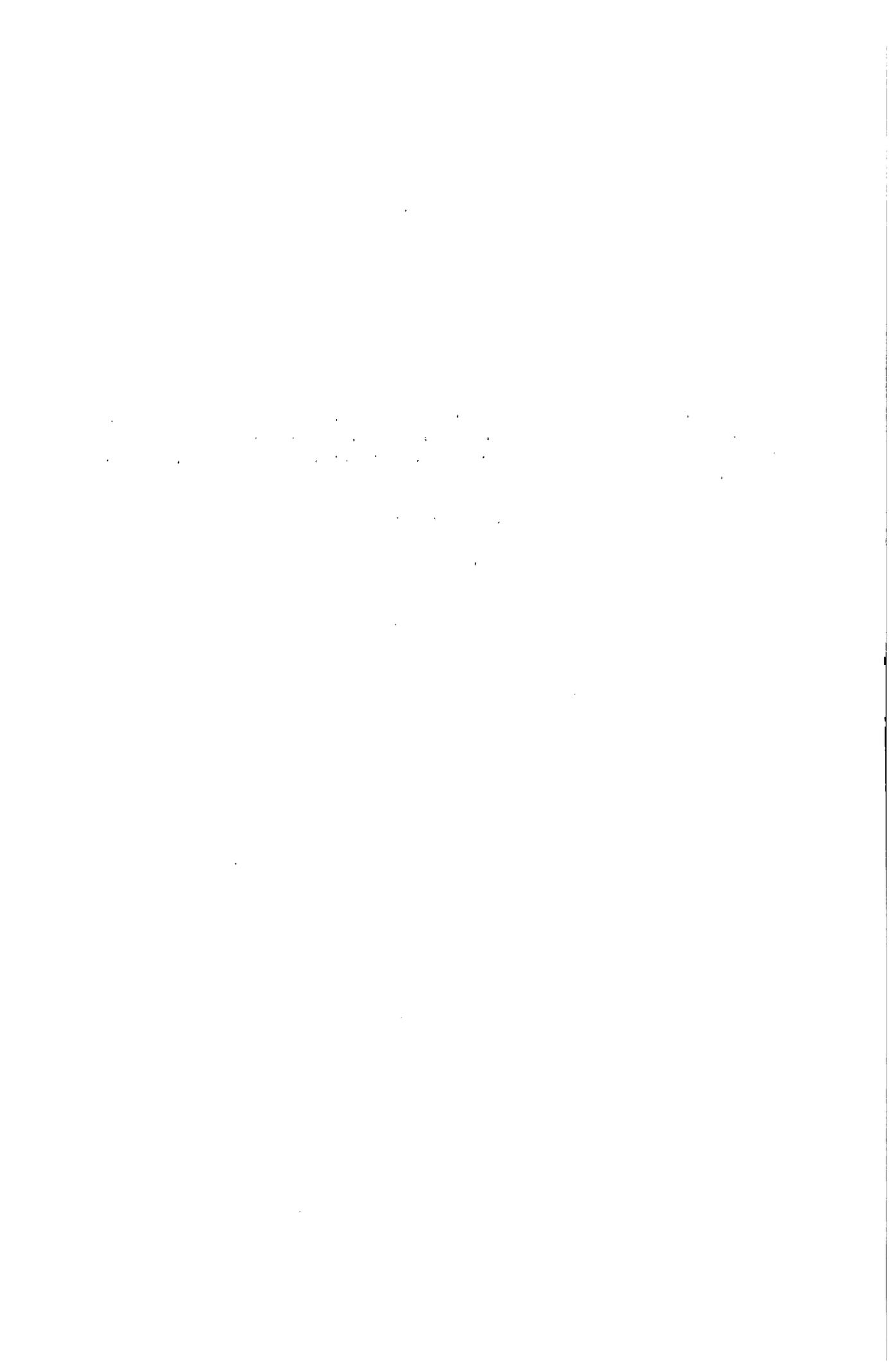
O fator migratório parece ser um elemento importante na explicação do grande predomínio feminino nas zonas urbanas que atinge todos os segmentos etários e que nos últimos anos tem sido sempre superior a 52%, com exceção da faixa de 10 a 14 e de 40 a 49 anos.

Vários estudos demonstram que a migração rural - urbana feminina ocorre, principalmente, na faixa etária mais jovem (10 a 19 anos). Isto se deve ao fato de que na agricultura extensiva de cunho familiar a produtividade masculina tende a ser mais valorizada do que a feminina. Nesse sentido, parece haver maior aceitação social da migração feminina das faixas etárias mais jovens em função da sua integração no setor de serviços das áreas urbanas.

#### Evolução da população economicamente ativa (PEA) rural, segundo o sexo

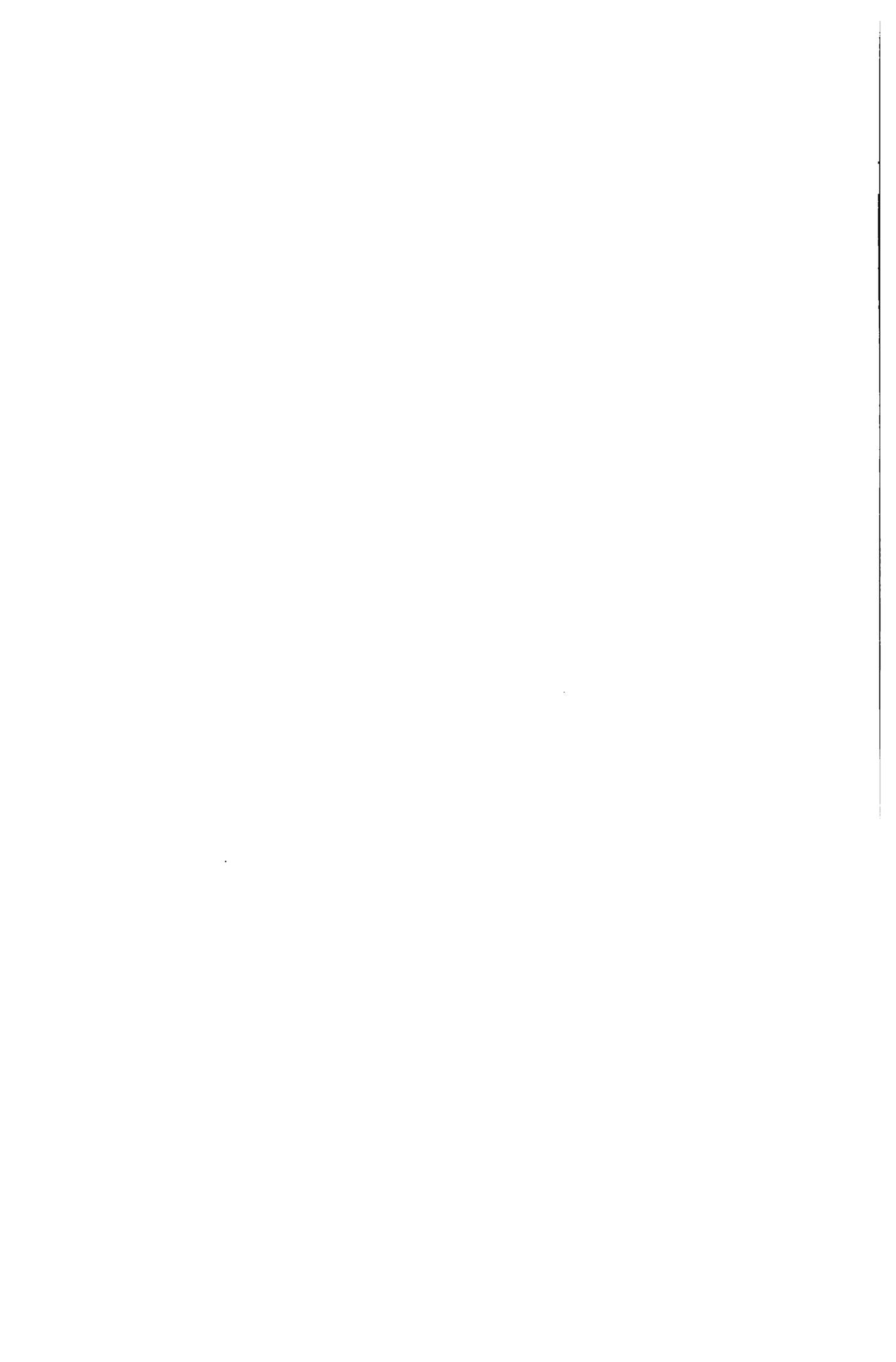
Enquanto a participação masculina na atividade produtiva responde diretamente a fatores de ordem econômica e demográfica, a participação da mulher parece depender fortemente da organização social do trabalho. Nesse sentido, na medida em que a vida econômica se desenvolve dentro do grupo familiar, possibilitando à mulher combinar o trabalho com as tarefas domésticas, este obstáculo atenua-se ou desaparece. É fundamentalmente na atividade agrícola que se constata a possibilidade de desempenho pela mulher de um tipo de atividade econômica sem ruptura com as tradições sociais e culturais que inibem a sua participação no mercado de trabalho.

Uma vez que nos países atrasados o setor primário costuma englobar a parcela mais significativa da PEA total, o nível de participação da mulher em tais países deveria depender, em grande medida, da intensidade com que ela participa nas atividades econômicas rurais. Todavia, observa-se que na América Latina, mesmo nos países eminentemente rurais (como o Brasil em 1950), a participação da mulher nessas atividades é muito inferior à que ela tem nos setores urbanos e, aparentemente, não apresenta uma relação direta com a importância do setor primário na economia nacional.



A análise da evolução da PEA rural do Brasil nos últimos anos (1950-1970) demonstra que esta tem acompanhado a tendência geral no sentido do aumento da participação da mulher na atividade econômica. A PEA rural feminina brasileira apresenta um ritmo de crescimento bastante mais acelerado do que o do segmento masculino. No período 50-60 a PEA rural feminina cresceu 4,85%, contra 1,43% da PEA rural masculina. Na década seguinte, os ritmos de crescimento da PEA rural masculina e feminina diminuíram para 0,75% a.a. e 0,5% a.a., respectivamente. Tal expansão fez com que o contingente feminino passasse em 1970 a representar 10% da PEA rural total, contra apenas 7,4% em 1950.

A análise da PEA rural feminina, segundo "Posição na Ocupação", mostra, porém, que 60% dessa evolução estão relacionados com a categoria "Trabalhadores Familiares Não-Remunerados", indicando, assim, que na agricultura a maior incorporação da mulher na atividade econômica não implica sua participação nos setores mais dinâmicos que seriam representados pelos estabelecimentos inteiramente vinculados à economia de mercado e onde já se apresentam cristalizadas as relações de trabalho do tipo capitalista.



MERTINE, G. e PELIANO, J.C. P. Migrante no Mercado de Trabalho Metropolitano. Brasília, IPEA, 1978. 216 p. (Série Estudos para o Planejamento).

O exame do posicionamento de migrantes e naturais, em termos de cinco extratos ocupacionais e da evolução desse posicionamento em relação à permanência dos migrantes nos mercados de trabalho metropolitanos, assim como a análise dos diferenciais da situação ocupacional entre os diversos subgrupos populacionais segundo o local de residência, ou núcleo - periferia, mostram o seguinte:

Nos dois últimos extratos, que incluem reduzida parcela da População Economicamente Ativa (PEA) feminina, há uma pequena vantagem das naturais sobre as migrantes. Já no primeiro extrato, que absorve mais da metade da PEA feminina de todos os subgrupos populacionais e é formado predominantemente por empregadas domésticas, à exceção das naturais do Rio de Janeiro e São Paulo, as migrantes superam em muito as naturais.

A concentração da PEA feminina (sobretudo a migrante) nos serviços domésticos predomina sensivelmente na configuração ocupacional das mulheres; com isso, todas as outras ocupações evoluem de acordo com o comportamento dos serviços domésticos.

A proporção da PEA feminina residente nos municípios periféricos é nitidamente inferior à dos homens em todas as RM; a diferença é muito mais pronunciada entre migrantes do que entre naturais. Estas observações não são surpreendentes, se se levar em conta a predominância dos serviços domésticos na configuração da PEA feminina especialmente migrante e o fato de que grande parte das empregadas domésticas reside no emprego, distribuído sem proporcionalidade na parte central da RM.



OLIVEIRA, L. E. A Revolta da Mulher - Não sou Diferente do Homem.  
Cidade Nova (Brasil) 19:17-19. 1977.

Se por um lado a legislação protetora deu maiores garantias à mulher, por outro, não a tirou do seu estado de inferioridade, provocado pelo fato de ser ela ainda uma "força de reserva".

Se considerarmos as "novas profissões" (assistentes sociais, dietistas, comunicadoras, etc), que por enquanto são fenômenos de elite, a maior parte da mão-de-obra feminina ainda permanece no estado de reserva, não plenamente inserida. As estatísticas revelam que elevada proporção de mulheres trabalha sem participar plenamente da produção social: são as que permanecem na agricultura de subsistência, no serviço doméstico remunerado, etc, ou seja, em trabalhos não qualificados, em regime de subocupação.

Fala-se de possibilidades iguais de trabalho para o homem e a mulher, mas na realidade a sociedade não favorece a mulher tanto quanto o faz em relação ao homem. A sociedade, tal como está organizada no seu aspecto produtivo, ignora as exigências da mulher.

Os obstáculos encontrados pela mulher em consequência das estruturas sociais, particularmente no campo do trabalho, constituem também um reflexo da mentalidade do homem em relação a ela. Quando consegue penetrar em certos ambientes e assumir cargos de chefia ou de nível mais elevado, passa a ser vista como uma mulher "com inteligência masculina". Se a mulher consegue sair-se bem numa carreira, deve trabalhar e render o dobro do seu colega homem; se existem exceções, estas se tornam matéria jornalística".



PAULILO, M. I. S. O Trabalho da Mulher no Meio Rural. Tese M.D. Ciências Sociais Rurais. Piracicaba, Brasil, Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 1976. 145 p.

Estudando o trabalho da mulher no meio rural, a autora procura mostrar o grau de integração da mão-de-obra feminina na produção agrícola e os principais fatores determinantes dessa integração. Para isso, entrevistou, no município de Valparaíso, no Estado de São Paulo, cinco categorias, a saber: pequenos, médios e grandes proprietários, parceiros e assalariados residentes. Concluiu que, nas pequenas explorações, a mulher tem participação efetiva e não remunerada no trabalho agrícola, na qualidade de membro da família do proprietário. Nas médias e grandes, ela aparece principalmente como mão-de-obra volante e como membro não remunerado das famílias de parceiros que exploram parte das propriedades. As mulheres dos assalariados residentes dificilmente trabalham. Nos casos das pequenas explorações, onde está em jogo a sobrevivência, a idade da mulher, o ciclo da família, a presença de gravidez ou de crianças pequenas e o trabalho doméstico não impedem a mulher de trabalhar na lavoura. Conclui, também, que a noção de trabalho produtivo no meio rural difere da idéia urbana, onde o trabalho feminino está associado à independência financeira e mesmo a uma atitude de liberação da mulher. No meio rural, o trabalho na lavoura, geralmente não remunerado, não se identifica como independência financeira e é encarado como uma sobrecarga aos muitos trabalhos reservados às mulheres.

Do estudo apresentado constata-se que são as mulheres dos parceiros e pequenos proprietários as que mais se integram na produção agrícola, e que as que trabalham em igualdade com os homens o fazem tanto nas culturas de mercado quanto nas de subsistência.

O estudo indica, ainda, que a principal justificativa das mulheres para não trabalharem fora de casa é, sem dúvida, a responsabilidade dos encargos do lar. Mas resta saber se esta é a verdadeira razão, ou apenas a admitida pelas mulheres. Examinadas outras variáveis que exercem influência nesse último aspecto, confirmam-se as conclusões de Flora e Johnson (1975) em relação às mulheres do meio rural dos Estados Unidos. Para elas, a divisão do trabalho no meio rural continua rígida e tradicional, com as funções de sexualidade, reprodução e socialização da criança predominando sobre a função produtiva, que adquire caráter secundário, salvo nos casos de sobrevivência.



PAULILO, M. I. S. O Trabalho da Mulher no Meio Rural. Tese M.D.Ciências Sociais Rurais. Piracicaba, Brasil, Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 1976. 145 p.

### Revisão Literária

Um dos trabalhos que mais sugestões ofereceu à reflexão foi a obra de Saffioti (1976). A autora procurou apreender os mecanismos típicos através dos quais o fator sexo opera nas sociedades de classe, de modo a alijar da estrutura ocupacional grandes contingentes de mulheres, e desvendar as verdadeiras raízes desse alijamento mediante a desmistificação de consciências.

Uma das suas conclusões é a de que o alijamento da mulher se deve à própria inelasticidade do sistema capitalista para absorver a mão-de-obra formada por esse contingente e, portanto, quanto mais desenvolvidas forem as forças produtivas dentro desse sistema, mais alijada ficará a mulher.

Vogel - Polski (1975), numa perspectiva diversa, considera a não participação da mulher na produção consequência da inadequação entre o sistema de valores vigente e a realidade social, inadequação esta que priva a economia e a política de grande potencial humano. Para ela, a solução do problema encontra-se na ação sobre um aprendizado diferente dos "papéis sexuais", através de técnicas tais como contrapropaganda cultural e política social. No seu entender, que diverge do de Saffioti, o alijamento da mulher é resultado da sobrevivência de valores culturais que impedem um melhor desenvolvimento dessa estrutura.

No trabalho de Singer e Madeira (1973) encontramos referências específicas à mulher do meio rural. Eles mostram, através de dados dos censos agrícolas de 1920 a 1970, que a maior parte da mão-de-obra feminina empregada se dedica à agricultura de subsistência, onde existe a possibilidade de conjugar atividades domésticas e produtivas. Concluem, com base nesses dados, que "as taxas de participação feminina na força de trabalho tendem a crescer, não em consequência da modernização da agricultura, mas graças à manutenção e ampliação da agricultura de subsistência" (1973:37).

Outra referência à mulher rural é encontrada numa publicação do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA, 1970) que resumindo as principais observações a respeito da evolução da taxa de atividade feminina no Brasil, apresentada nos principais estudos sobre mão-de-obra por ele realizados, chega à conclusão de que é difícil apreciar o grau de participação da mão-de-obra feminina através dos censos porque, nas economias de subsistência, a atividade econômica e a doméstica se confundem.

Este trabalho apresenta outras conclusões relevantes que são: a) baixa taxa de participação da mulher em atividades não agrícolas em termos de comparação internacional. Essa taxa somente se eleva nas regiões mais pobres, quando a mulher combina os afazeres domésticos com o trabalho, na qualidade de trabalhadora por conta própria ou membro não remunerado da família; b) a participação da mulher concentra-se nos grupos mais jovens, caindo perto dos vinte anos, e não



voltando a subir como acontece nos Estados Unidos; c) apesar do nível de educação das mulheres não ser inferior ao dos homens (ao contrário, é mais elevado), a mulher recebe, de modo geral, remuneração inferior, que se situa, em média, por volta de 80% da dos homens; d) grande parte das mulheres que não trabalham, mesmo que não pressione o mercado, estaria disposta a trabalhar, se houvesse possibilidade; e) a educação superior das mulheres não ameniza o problema porque existe uma discriminação entre carreiras masculinas e femininas, o que talvez se deva ao fato de as mulheres encararem a preparação profissional como secundária, já que vêem o trabalho apenas como complemento do orçamento familiar.

Em outra obra, SINGER (1970) afirma que os períodos de em prego da mulher no trabalho agrícola coincidem com os de maior intensidade de serviço, quando há falta de mão-de-obra. Esse conceito, de certo modo, é ratificado no trabalho de ALIER (1975), o qual mostra, a través de entrevistas com trabalhadores volantes, que em consequência da expansão industrial, principalmente da construção, é difícil encontrar homens fisicamente aptos para trabalharem na agricultura, ocorrendo, então, a substituição do trabalho masculino pelo feminino. A autora ressalta, porém, que esta é, aparentemente, uma fase de transição, pois já há indícios de mecanização.

ALIER propõe dois outros aspectos relevantes no seu trabalho (1975). O primeiro é o de que a mulher do meio rural sempre tra balhou na terra. A diferença está em que, antes, esse trabalho era uma extensão de suas tarefas domésticas (trabalhava junto com a família em terra própria ou arrendada) e, hoje, ela trabalha em troca de salário. O segundo aspecto extraído do material por ela apresentado é o de que a introdução maciça da mulher no mercado de trabalho não leva, a curto prazo, a uma redefinição do papel sexual e de organização fami liar. O trabalho da mulher continua sendo visto como secundário em relação ao do homem.

Um importante trabalho sobre as limitações impostas pela organização tradicional da família é o de BLAY (1975). O objetivo da autora foi estudar os vários níveis de influência do grupo familiar sobre a mulher trabalhadora, pois, segundo ela, para compreender a posição que a mulher ocupa no seu desempenho profissional, é preciso distinguir-se o modo como a sociedade manipula a participação da mulher enquanto força de trabalho e as atitudes da própria mulher e do seu grupo familiar face ao desempenho desse papel profissional. Esta distinção é importante na medida em que há uma contradição entre os papéis aceitos e os efetivamente desempenhados, contradição que não é gratuita, pois está ligada ao fato de as relações de produção ainda se apoiarem na exploração do trabalho doméstico, o que impede o surgimento de uma nova ideologia sobre o papel social da mulher.

Um trabalho referente exclusivamente à mulher rural é o de duas autoras americanas, FLORA e JOHNSON (1975), que analisam a imagem dessa mulher, a realidade subjacente a tal imagem e os fatores que influenciam as mudanças no seu papel. Para elas, apesar de ter ha vido mudanças nas funções tradicionais da mulher rural americana, as tendências básicas não se alteram muito, exceto quanto a uma crescente participação na força de trabalho. A divisão de trabalho continua rí gida e tradicional, com as funções de sexualidade, reprodução e socia-



lização da criança predominando sobre a função produtiva, que adquire um caráter secundário, salvo nos casos de sobrevivência.

Quanto à participação na força de trabalho, as autoras mostram um fato relevante. Nas regiões onde há pobreza, falta de oportunidade, agricultura de subsistência e trabalho marginalizado, com um mínimo de alternativas para a mulher, muitas com frequência trabalham em funções laboriosas e mal remuneradas. Quando o dinheiro é pouco ou o trabalho é necessário, nem o ciclo de vida, nem o número de filhos tem influência no trabalho feminino. Todavia, quando as oportunidades existem, a mulher rural segue o mesmo caminho da mulher suburbana de classe média, podendo sua atividade econômica ser subdividida em três fases. Primeiro, há um esforço igual de marido e mulher para alcançar um bom nível econômico. Uma vez alcançado esse nível, há uma divisão sexual do trabalho, cabendo à mulher o cuidado da casa e ao homem a sua manutenção. Com o aumento do poder econômico, começa a haver um questionamento da divisão de trabalho, e tanto o homem quanto a mulher começam a explorar novas esferas de atividades.

Como essa relação curvilínea entre o nível de vida e a posição da mulher envolve uma transposição dos limites da função tradicionalmente atribuída a cada sexo, ela tem uma força potencial que pode levar a maior igualdade entre marido e mulher e que, no futuro, poderá atingir também o meio rural.

Esta hipótese não se aplica ao Brasil. O nível de vida man tém relação estreita com a idade e, como demonstram os estudos do IPEA já citados, se representar-mos graficamente o trabalho da mulher brasi leira na produção, levando em conta o fator idade, não se terá uma curva, porque elas não retornam ao trabalho depois que o deixam, o que acontece por volta dos 20 anos de idade, quando se casam.

Ainda de acordo com as autoras, a função reprodutora é parte integrante e tradicional das funções da mulher rural. Entretanto, nem todo o trabalho produtivo que ela faz pode ser aferido pelas medidas de atividade econômica usualmente adotadas. Estas subdividem a função produtora da mulher em dois grupos: produção no lar e produção fora do lar. No primeiro caso, encontram-se as atividades de preservação dos alimentos, cuidado com a horta e com os animais domésticos. No segundo, a mulher participa na produção global da propriedade, trabalhando no campo, dirigindo máquinas e desempenhando atividades afins.



PEREIRA, V. M. C. O Coração da Fábrica, São Paulo, Editora Campus, 1980, 241 p.

Outra pesquisa sobre têxteis - esta, porém, um mergulho na fábrica: as máquinas, a ligação da operária com os teares, os com-panheiros, os chefes, a corrida ao banheiro, a marmita, a folga, a religião. A tese avança, expondo as análises dos trabalhadores acerca das diferentes posições sociais na estrutura de classes, dos conflitos e da sua dinâmica política.



RABELLO, R. C. Aspectos Sócio-Econômicos da Profissionalização da Mulher. In Rabello S. et al. Participação da Mulher no Mercado de Trabalho. Recife, Instituto Joaquim Nabuco de Ciências Sociais, MEC, 1969. pp. 51-70.

Segundo Ricardo Rabello, a passagem da sociedade patriarcal para a sociedade industrializada tem custado ao sexo feminino um esforço que está longe de ajustá-la, entre nós, ao trabalho competitivo, em igualdade de condições com o sexo masculino. A mulher, mesmo que se profissionaliza fora do lar, continua desaparelhada para a competição no mercado de trabalho. Da falta de orientação profissional adequada resulta que a mulher tem uma visão limitada quanto às suas possibilidades e quanto ao trabalho qualificado. Não se trata de que as escolas de formação profissional estejam vedadas à mulher, mas a elas só tem acesso um número muito reduzido, assim mesmo competindo mal com o homem, tradicionalmente destinado ao trabalho produtivo e não aos afazeres domésticos, como é o caso da mulher.

Ainda de acordo com Ricardo, poucos são os cargos ocupados por mulheres com as características próprias de chefia.

As ocupações classificadas como masculinas são aquelas que dependem de capacidade intelectual acima da média; do poder de decisão considerado virtude mais do homem do que da mulher; da energia física, também privilégio do sexo forte; e por fim, da capacidade de liderança que, sendo uma característica masculina, poderia aglutinar a ação tanto dos homens como das mulheres.

Seriam ocupações femininas todas as outras que requerem - sem de seus titulares apenas qualidades medianas, ou seja, profissões que dessem aos que as exercessem uma situação de dependência.



RODRIGUES, A.M. Operário, Operária Símbolo, São Paulo, 1980  
Hucitec, 144 pp.

Esta pesquisa, feita por uma psicóloga e filósofa, preten  
de estudar a maneira pela qual as condições sócio-econômicas impri  
mem sua marca nos trabalhadores. A tese, que engloba vinte relatos de  
operários e operárias da periferia de São Paulo, entre 1975 e 1976, de  
tectou nas mulheres fundas lesões psicológicas, que resultaram, por  
exemplo, na dificuldade de expressar idéias. Já nos homens o problema  
central foi a impotência. A autora sugere que os entrevistados se  
sentem diante do próprio absurdo - situação objetivamente insolúvel. Daí  
a busca de um elo mágico, religioso, adiando a solução para a vida eter  
na.



RODRIGUES, J. M. A Mulher Operária - Um Estudo sobre Tecelãs, São Paulo, Hucitec, 1980, 146 p.

Através dessa pesquisa realizada entre tecelãs de São José dos Campos, cidade industrial situada a 90 quilômetros de São Paulo, a socióloga Martins Rodrigues observa que as representações da "ideologia do trabalho" - uma variante mais dolorosa da "ideologia familiar" - concorrem para levar as operárias a se considerarem não participantes "naturais" do mercado de trabalho. A tese, que critica tanto o feminismo "feminista" quanto o "marxista", constata que os salários são fundamentais para as tecelãs. Apesar disso, elas almejam apenas o lar. Assim, enquanto a mulher de classe média buscaria libertar-se pelo trabalho, a operária quer libertar-se do trabalho.



SAFFIOTTI, H. I. B. A Posição Social da Mulher na Ordem Escravocrata Se-  
nhorial e sua Sobrevivência na Sociedade Atual. In A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade. 2ª ed. Rio, Ed.  
Vozes Ltda, 1976. pp. 160-186.

A família rural brasileira, menos afeta às mudanças da configuração urbano-industrial de vida, apresenta traços que lembram imediatamente suas raízes históricas. Embora o papel do pai na escolha do cônjuge tenha sofrido sérias restrições e o namoro se difunda cada vez mais no meio rural, ele é admitido pela família desde que haja recato. Muitas vezes o namoro consiste apenas na troca de olhares, passando daí para o noivado e o casamento.

A bigamia masculina encontra plena aceitação e não impõe nenhuma rivalidade entre as duas mulheres envolvidas no triângulo amoroso. Embora esses casos não sejam frequentes, são suficientes para revelar a sobrevivência do padrão colonial de comportamento sexual do homem (quando este tinha duas mulheres - a branca como legítima esposa, mãe de seus filhos, e a negra para satisfazer seus impulsos sexuais) e do conformismo que continua a impregnar a socialização das mulheres.

Se o matrimônio constitui o destino social considerado como o mais válido para a mulher, mesmo nas zonas urbanas, no meio rural não há lugar para o celibato. Valores grupais e razões de ordem econômica impelem tanto os homens como as mulheres para o matrimônio. Mesmo cônica de que a vida que a espera depois do casamento será penosa, a mulher não desiste de encontrar um marido que lhe permita adquirir aquela situação definida como social e economicamente segura, tão importante no universo sócio-cultural campesino.

A mulher casada ocupa, na família rural do sul do Brasil, posição singularmente curiosa. Na roça, ainda que seja poupada dos trabalhos mais rudes, sua posição pode ser igualada à dos homens. Além do trabalho no campo, cujo produto constitui parcela dos meios de subsistência da família, a mulher também dá conta de todo o serviço doméstico, nele incluído o cuidado de muitos filhos. Esta situação de sobrecarga sexual e econômica da mulher na sociedade não lhe confere, entretanto, posição de paridade com o marido, a não ser na intimidade do lar, longe, portanto, de estranhos. Diante destes ela assume um papel secundário, não ousando imiscuir-se nas conversações, nem permanecer nos recintos em que os homens se reúnem, a não ser para servir café ou alguma outra bebida e comida.

Nas regiões economicamente estacionárias sobrevivem mais os padrões patriarcais de organização familiar. Assim, brutalizada pela rudeza e intensidade do trabalho agrícola e doméstico, alquebrada pelas sucessivas maternidades, mantida à margem do processo de intensificação dos contatos sociais, só nas normas tradicionais de submissão ao marido pode a mulher encontrar um modo de viver apto a garantir-lhe a posição social e a segurança econômica de que não pode prescindir nas condições de isolamento relativo ainda hoje prevalescentes no meio rural brasileiro. Como o elemento feminino desempenha uma função econômica básica na família campesina, não se impõe a necessidade de mistificá-la, encobrendo sua heteronomia social sob a capa de um trato pessoal de igual para igual.







SAFFIOTI, H. I. B. Relations of Sex and Social Class in Brazil. In Nash, J. and Safa, H. I. ed., Sex and Class in Latin America. New York, Praeger Publisher Inc., 1976, pp. 174.

O objetivo desta pesquisa é explorar, na classe baixa da população, as relações entre sexo (que envolve relações de domínio/subordinação e cooperação) e o nível de compatibilidade entre as funções produtivas e reprodutivas da mulher.

O trabalho foi feito em outubro e novembro de 1973, envolvendo 397 unidades familiares de Araraquara, uma cidade de porte médio do Estado de São Paulo.

Essas unidades compõem uma população muito pobre, com um grau de analfabetismo igual a 23%, uma renda média mensal de Cr\$... 212,00 e gasto médio mensal de Cr\$ 99,00 em alimentos.

Entre as mulheres entrevistadas, 23% estavam engajadas em atividades econômicas, com 15% trabalhando fora de casa e 8% trabalhando em casa.

A participação da mulher nas atividades econômicas varia segundo suas relações com os homens: 100% das mulheres legalmente separadas dos maridos trabalham fora; 75% das mulheres solteiras, 25% das viúvas e 19% das casadas também estão trabalhando.

Para 91% das mulheres entrevistadas que trabalham, a principal razão para ingressar no mercado de trabalho é a necessidade econômica (elas têm que dividir a manutenção da casa); somente 9% trabalham porque gostam. É este o padrão na sociedade capitalista, particularmente forte entre as mulheres da classe baixa.

Das mulheres entrevistadas, 44,8% fazem serviços domésticos (empregadas domésticas), recentemente reconhecidos pela legislação trabalhista, e 7% são trabalhadoras rurais temporárias. Quase 67% das mulheres envolvidas em alguma atividade econômica não têm nenhum tipo de proteção trabalhista.

De acordo com as respostas recebidas, 91,1% das mulheres empregadas se ajustaram a uma estrutura hierárquica na qual desempenham um papel inferior, embora 44,6% não estejam satisfeitas com seus salários. Mais de 50% não gostariam de trabalhar e prefeririam ficar em casa, como donas-de-casa.

Perseguindo incessantemente o ideal de dona-de-casa, a maioria dessas mulheres jamais se identificou com seus trabalhos e já mais se sentiu como membros efetivos da classe trabalhadora. Esta é a razão pela qual, nesta classe social, o trabalho remunerado não representa uma fonte de liberação da mulher. Sua participação na estrutura de classe é sempre provisória, sem compromisso, e advém da necessidade financeira. Elas agem mais como donas-de-casa passivas e dependentes do que como trabalhadoras militantes, que de fato não são. Realizam-se apenas reduzindo, de alguma forma, o grau de dominação do homem e obtendo um pouco mais de liberdade.



A dona-de-casa é quase submissa ao marido. Mais da metade delas (51,9%) sequer participa das decisões mais difíceis. Somente 26,6% têm a liberdade de tomar algumas decisões por conta própria, na impossibilidade de uma consulta ao marido. As 21,5% restantes sentem-se livres tão-somente para tomar pequenas decisões que não afetam a estrutura familiar, sem o acordo prévio masculino. Para as mulheres que trabalham fora de casa o quadro é diferente:

- 40% sentem-se livres para tomar decisões grandes ou pequenas relativas à família;
- 26,2% tomam decisões apenas em casos secundários;
- 33,3% submetem-se completamente às decisões dos maridos.

Considerando todas as mulheres engajadas na atividade econômica, temos a seguinte distribuição:

- 38,2% têm autoridade para tomar decisões (comparado com 26,5% de donas-de-casa);
- 25,1% podem decidir somente em casos secundários (comparado com 21,5% de donas-de-casa);
- 36,7% são completamente submissas às decisões dos maridos (entre as donas-de-casa a percentagem é de 51,9%).

As principais conclusões deste trabalho mostram que a pobreza debilita todas as relações entre os sexos. Numa sociedade de consumo de massa, os setores marginalizados têm pouca liberdade. As mulheres são submissas à dominação do homem. A necessidade de reforçar a mitologia da posição da mulher no lar impede-as de exigir instituições gratuitas para o cuidado das crianças e de apoiar as reivindicações femininas no sentido do seu ingresso na força de trabalho. Assim procedendo, o homem mantém um sistema social que oprime tanto a mulher como ele próprio.



SCOTT, P. A Produção Doméstica e a Mulher no Recife. IUPERJ. n.º 520. 1979. 10p.

Este trabalho nasceu de uma tentativa de compreender a função da complementação da receita monetária e não-monetária nas famílias de baixa renda no Grande Recife. Nele o autor tenta (1) esboçar um esquema para a compreensão das atividades complementares como produção doméstica, (2) situar as atividades da mulher dentro do esquema, e (3) apresentar alguns dados preliminares sobre o trabalho da mulher na produção doméstica no Recife.

O autor examinou a produção doméstica na população de baixa renda no Recife, focalizando a contribuição da mulher no sustento das unidades e a relação destas unidades com o mercado de trabalho, a partir dos dados de observação direta, entrevistas e questionários na área metropolitana do Recife, durante o ano de 1979.

Um dos maiores centros de emprego no Nordeste é a área metropolitana do Recife, incluindo nove municípios onde se misturam parques industriais em plena expansão, serviços terciários dos mais variados, pesca e agricultura. Segundo o censo de 1970, a participação da mulher nas atividades econômicas concentra-se no setor terciário, especificamente nas prestações de serviço e nas atividades sociais. Assim a mulher preenche 29,6% dos empregos em Recife.

A participação da mulher na determinação da renda monetária das unidades domésticas pesquisadas num questionário aplicado a 228 unidades de baixa renda no Grande Recife, das quais 178 tinham chefe masculino e 50 chefe feminino, é examinada pelo autor. Em seguida, ele apresenta algumas outras esferas em que a contribuição da mulher à complementação da renda familiar é marcante.

O autor conclui afirmando que a produção doméstica das famílias de baixa renda implica legalizar aquelas atividades que não estabelecem vínculos diretos e/ou formais com empregadores; que se destinam mais claramente ao consumo dos membros da unidade e à sua reprodução. Nessas atividades cabe à mulher desempenhar papel preponderante. No contexto de uma unidade doméstica a mulher pode ser esposa ou pode ser chefe da casa. A composição da renda das unidades chefiadas por homens diferencia-se substancialmente daquela das unidades chefiadas por mulheres. Embora as chefes de família e as esposas ganhem em média aproximadamente a mesma quantia de cada fonte de renda aproveitada, as esposas (26% com renda monetária) só contribuem com 7,2% da renda familiar, enquanto as chefes de família (94% com renda monetária) contribuem com 55% da renda familiar. O assalariado é mais frequente entre as mulheres separadas dos maridos. Ao mesmo tempo, estas unidades domésticas recorrem a estratégias de agregação de membros do sexo masculino, que mantêm o domínio do homem assalariado, relegando o papel da mulher ao de complementar (autônoma, clandestina) a receita desses membros. A complementação feita pela mulher não se limita exclusivamente à renda monetária. Ela assume também a responsabilidade da coleta de siri, ostras, crustáceos, lenha e outros itens, num esforço no sentido de limitar as despesas da unidade. Além disso estabelece relações de ajuda mútua na vizinhança, o que assegura o sustento da família quando a receita não é suficiente para viver.



SOUZA, L. R. O Trabalho Feminino e a Estrutura Familiar. Fundação  
IBGE, Rio, 1979. 142 p.

Este trabalho faz uma análise da articulação entre a inserção da mulher na força de trabalho, condicionada, por um lado, pelas impossibilidades e exigências de mercado e, por outro, por sua posição na estrutura familiar.

Com relação à situação da força de trabalho feminina no Brasil, o estudo mostra que, na análise do crescimento da população economicamente ativa por sexo, a partir de 1940, pode-se observar que enquanto a população economicamente ativa masculina quase triplicou, a feminina ultrapassou o quádruplo do seu valor inicial. Não há que esquecer, porém, que, se este crescimento foi significativo em termos absolutos, não chegou a alterar substancialmente a participação feminina, uma vez que, de acordo com dados mais recentes, as mulheres representam apenas 28,29% da força de trabalho.

No tocante ao papel social e familiar da mulher e sua atuação no mercado de trabalho, o estudo mostra que a mulher encontra grande dificuldade para integrar-se nesse mercado.

O estudo conclui com a enumeração de algumas tendências gerais em termos da relação mulher e trabalho. Relativamente à escolaridade feminina, vê-se que a melhor preparação educacional não assegura automaticamente à mulher formas mais favoráveis de inserção no mercado de trabalho. Outra tendência analisada é a de que as preferências do mercado de trabalho recaem normalmente nas mulheres jovens e solteiras, uma vez que a casada, passível de ter filhos, representa para o sistema um elemento menos produtivo (absenteísmo, licença maternidade, etc). O casamento e, principalmente, a chegada dos filhos - etapa em que as exigências familiares se maximizam, reduzem a participação da mulher no mercado de trabalho. A taxa de atividade da mulher casada, apesar de ter aumentado significativamente nos últimos anos, ainda é a mais baixa da família.

Finalmente, o estudo indica que, mais do que a retenção da mulher no lar por encargos domésticos, o que está em jogo é a incapacidade, por parte do sistema, de absorver a mão-de-obra feminina disponível; o mesmo ocorre no caso das mulheres solteiras, que não estudam nem trabalham. Deste modo, a força de trabalho feminina continua cumprindo a função de um grande reservatório que assegura ao sistema mão-de-obra disponível, quando este a necessita, e que a reabsorve, quando o mercado de trabalho se contrai.



VIEIRA, E. M. M. Influência do Patriarcalismo na Valorização Social da Força de Trabalho Feminina. Tese de Mestrado. Universidade de Santa Maria - RGS - 1980. 123 p.

Toda abordagem literária a respeito do patriarcalismo tem -se baseado na classe de maior prestígio econômico, social e político advindo dos portugueses durante o período colonial, quando estes inici almente compuseram a aristocracia rural, depois a urbana, e foram galgando posição de comando em nossas instituições sociais. Os reflexos por eles deixados na sociedade brasileira são tão fortes que mesmo numa classe de etnia diferente situada na escala inferior da pirâmide social, focalizada neste estudo, persiste o patriarcalismo.

O estudo abrangeu uma população de oitenta e duas mulhe res esposas de proprietários e meeiros residentes nas comunidades rurais de Patrimônio de Ouro e Lembranças, situadas no município de Castelo, Estado do Espírito Santo, onde a etnia predominante é a italiana. Do ponto de vista econômico essas comunidades operam sob o regime de economia familiar. A vida da mulher é uma constante luta, participando ela tanto nas atividades domésticas como também naquelas que lhe fornecem simultaneamente elementos para o consumo familiar e alguma renda. Em virtude da necessidade de sobrevivência e da pressão econômica, al gumas mulheres sentem-se obrigadas a colaborar no trabalho da lavoura, diferindo pois, neste ponto das mulheres do patriarcalismo colonial.

Os indicadores de patriarcalismo mais acentuados são a obediência ao marido, o não planejamento familiar, a dupla moral e a obediência total dos filhos. A participação da mulher em cursos oferecidos pela Extensão Rural deu-se nas áreas de alimentação, saúde e costura. As aspirações femininas em relação à Extensão Rural voltaram-se para cursos que lhes oferecessem subsídios para melhorar o nível de consumo familiar ou para aumentar-lhes a renda. A Extensão Rural tem seguido os mesmos padrões da sociedade, procurando capacitá-las para a esfera doméstica e não como um elemento de maior participação nas suas comunidades.



V - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA



SITUAÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA - Pesquisa Legislativa n.º 43/73 - Centro de Documentação e Informação - Coordenação de Estudos Legislativos - Seção de Legislação Brasileira.

### ESTATUTO ECONÔMICO DA MULHER BRASILEIRA

Não há um estatuto econômico da mulher. Seu STATUS econômico - como o de todo cidadão-pode depender do grupo familiar a que pertence. Todavia, ser desta ou daquela família não representa, juridicamente, fator determinante, exclusivo, para ascender economicamente.

A mulher concorre livremente para constituir seu patrimônio econômico ou ampliá-lo. Isto, afinal, subordiná-se às suas aptidões, como todo indivíduo.

O Estado brasileiro tem fixada a ordem econômica e social, conforme ordena a Constituição do Brasil:

"A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e justiça social, como base nos seguintes princípios:

- I - liberdade de iniciativa;
- II - valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
- III - função social da propriedade;
- IV - harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção;
- V - repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento dos lucros.
- VI - expansão das oportunidades de emprego produtivo".  
(Art. 160).

#### 1. A realidade no campo e nas cidades e seus desequilíbrios

##### 1.1 No campo:

A mulher - ou trabalhador do campo em geral - já tem seu estatuto jurídico próprio, instituído pela Lei n.º 4.214 de 2 de março de 1963, que estabelece:

- A jornada de trabalho não pode exceder a oito horas diárias (art. 25).
- Todo trabalho noturno (entre 21 horas de um dia e as 5 horas do seguinte) será acrescido de vinte e cinco por cento sobre a remuneração normal (art. 27 e seu parágrafo).
- "Qualquer que seja a forma, tipo ou natureza do contrato, nenhum trabalho rural assalariado poderá ser remunerado em base inferior ao salário-mínimo regional". (art. 28).
- Férias remuneradas após cada doze meses de trabalho, correspondentes a 20 dias úteis e proporcionais, conforme o comprimento ao serviço (art. 43).
- Aviso prévio e estabilidade no emprego (art. 90 a 102).

No tocante às normas protetoras do trabalho da mulher no campo, ver especialmente os artigos 54 e 56, no Anexo 1.



A Previdência Social foi estendida ao trabalhador rural, através do Decreto n.º 53.154, de 10 de dezembro de 1963. O Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, criou o Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural, e o Decreto n.º 61.554, de 17 de outubro de 1967, aprovou o seu Regulamento. Seguiram-se o Decreto-lei n.º 704, de 24 de julho de 1969 e, finalmente, a Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, instituindo o Programa de Assistência Rural ao Trabalhador Rural (PRORURAL), revogou estes dois últimos decretos-leis (art.37) e unificou, aperfeiçoando-a, toda a legislação anterior pertinente. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 69.919, de 11 de janeiro de 1972.

Conforme expresso na Lei Complementar n.º 11/71 (art. 2.º), os benefícios assegurados aos trabalhadores rurais são:

- I - aposentadoria por velhice;
- II - aposentadoria por invalidez;
- III - pensão;
- IV - auxílio-funeral;
- V - serviço de saúde;
- VI - serviço social.

### 1.2 Nas cidades:

O trabalhador urbano tem suas relações empregatícias reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943).

Dispensa comentários a referida legislação consolidada, uma vez que o Brasil é filiado à Organização Internacional do Trabalho, participa das suas conferências internacionais e tem adotado suas resoluções. É notória a posição de vanguarda do País no campo dessa legislação especializada.

Para melhor esclarecimento, figuram apenas os artigos 372 a 401 da CLT (Da Proteção do Trabalho da Mulher), que constituem o Anexo n.º 2.

### 1.3 Desequilíbrio entre o campo e as cidades

No Brasil, os desequilíbrios entre o campo e as cidades são os típicos dos países em desenvolvimento.

A tendência natural é a minimização desses problemas sociais, o que não está muito distante para o Brasil, em virtude do seu reconhecido fortalecimento econômico. Destaque-se que o maior parque industrial da América do Sul é o brasileiro (Estado de São Paulo).

A localização deliberada da Capital da República (Brasília) na região Centro-oeste do País, os incentivos fiscais beneficiando o Norte e o Nordeste brasileiro, a construção de soberbas rodovias (como a Transamazônica) e outras menores, em regiões produtivas, estão contribuindo para a aceleração desse processo de desenvolvimento econômico e social, visando a uma justa distribuição da riqueza nacional, que atingirá, especialmente, as comunidades do interior brasileiro.



Objetivando a implantação da reforma agrária, como medida de justiça social, dentro dos padrões democráticos, foi instituído o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA) por meio do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, regulamentado pelo Decreto n.º 69.246, de 21 de setembro de 1971.

Este Programa tem o "objetivo de promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE" (art. 1.º) (SUDAM = Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e SUDENE = Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste).

O Decreto-lei n.º 1.179/71 fixa os recursos e as finalidades a que se destinam:

"Art. 2.º São dotados ao Programa recursos no valor de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Art. 3.º Os recursos de que trata o artigo anterior são incluídos no orçamento monetário dos exercícios respectivos para aplicação nos seguintes fins:

a) aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos que a lei estabelecer, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais da região, com vistas à melhor e mais racional distribuição de terras cultiváveis;

b) empréstimos fundiários a pequenos e médios produtores rurais, para aquisição de terra própria cultivável ou ampliação de propriedade considerada de dimensões insuficientes para exploração econômica e ocupação da família do agricultor;

c) financiamento de projetos destinado à expansão da agroindústria, inclusive a açucareira, e da produção de insumos destinados à agricultura;

d) assistência financeira à organização e modernização de propriedades rurais, à organização ou ampliação de serviços de pesquisa e experimentação agrícola, a sistemas de armazenagem e silos, assim como a meios de comercialização, transporte, energia elétrica e outros;

e) subsídio ao uso de insumos modernos;

f) garantia de preços mínimos para os produtos de exportação;

g) custeio de ações discriminatórias de terras devolutas e fiscalização do uso e posse da terra".

A industrialização do Norte e Nordeste, em futuro não muito distante, criará empregos locais, proporcionará poder aquisitivo para as respectivas populações e, gradativamente, eliminará o êxodo rural.

O Governo Federal, consciente desses fenômenos econômicos e sociais, acaba de enviar Mensagem ao Congresso Nacional, criando Regiões Metropolitanas (de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza), perseguindo com obstinação esses objetivos.



2. Os salários pagos às mulheres no Brasil, em comparação com os salários dos homens:

A Constituição Federal estatui:

"É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer" (parágrafo 23 do art. 153).

A Carta Magna proíbe, textualmente, a "diferença de salário e de critério de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil", no inciso III, do art. 165.

O que determina o valor do salário da mulher, ou o do homem, é a qualidade, natureza ou perfeição do serviço que um ou outro prestar:

"Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade". (Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Quando a prestação dos serviços é em repartição pública, o valor dos respectivos vencimentos será o do cargo, fixado em lei. Portanto, inexistente, igualmente qualquer discriminação quanto a sexo, estado civil, ou cor. O limite de idade, entretanto, para a admissão é de 35 anos. Todavia, há corrente respeitável de estudiosos do Direito Administrativo contrária a essa limitação etária, fundamentando-se em princípios gerontológicos e em causas do desemprego.

3. Higiene:

A higiene no trabalho é prevista, para o trabalhador rural, no seu Estatuto (arts. 49 a 56) e, para o trabalhador urbano, nos artigos 154 e 223 da Consolidação das Leis do Trabalho (Anexos n.ºs 2 e 3, respectivamente).

No serviço público, é óbvio que o Estado não se descuida de provê-la.

Considerações gerais sobre a higiene: o Brasil é um país de extensão geográfica continental (ocupa 47% do território da América do Sul), sendo, conseqüentemente, grande o número de seus municípios e imensa a sua zona rural. Excluirei as capitais da República e as dos estados, embora nelas existam ainda "favelas" e "morros", decorrentes justamente do êxodo rural que forma uma população variante, de crescimento até o momento incontrolável. A seguir, abordarei a meta habitacional do Governo central com a participação dos estados e municípios, que deve ser compreendida como um esforço global de desenvolvimento, a que aludi em "desequilíbrios entre o campo e as cidades" - n.º 2.1.3.

Esses "morros" e "favelas" estão sendo erradicados e substituídos por casas e apartamentos construídos pelo Poder Público e alienados a seus legítimos ocupantes através de prestações a longo prazo. É claro que com instalações adequadas.



Grande número dos municípios tem rede de água e esgoto e, em quase sua totalidade, luz e força.

A par disso, o Governo Central criou o "Projeto RONDON", envolvendo universitários de todas as áreas do ensino que temporariamente se instalam, nas férias letivas, nas cidades mais distantes e de condição inferior, prestando-lhes assistência de toda ordem, tais como, médica, sanitária, administrativa (inclusive planejamento), odontológica, etc. e depois elaboram relatórios para conhecimento dos problemas peculiares a cada uma e posteriores providências governamentais.

#### 4. Alojamento:

O problema magno da moradia popular, comum a todas as nações, vem sendo cuidado com especial atenção pelos governantes brasileiros.

Instituiu-se o Banco Nacional da Habitação - BNH, com a finalidade de orientar a aplicação da política habitacional do Governo.

A mulher, também sob esse aspecto, é vista no conjunto familiar. É à família que se destinam essas medidas oficiais.

O Diário Oficial da União, de 21.2.1973, págs. 544 e seguintes, publicou a Resolução RC n. 1-73, do Conselho Administrativo do BNH, aprovando as diretrizes do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), instituindo o Sistema Financeiro de Habitação Popular (FUNDHAP) e autorizando a criação de Fundos Estaduais de Habitação Popular (FUNDHAP).

Deixo ao critério do destinatário deste trabalho as conclusões da leitura da referida Resolução.

#### 5. Os setores de atividade das mulheres no Brasil

Observadas as condições de capacidade previstas em lei, à mulher é garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão e:

"Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino, naquilo em que não colidirem com a proteção especial instituída por este capítulo".  
(Art. 372, da Consolidação das Leis de Trabalho).

A mulher pode ocupar qualquer dos cargos mencionados no número 1.2 (direitos políticos) deste trabalho:

"Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei". (Art. 97 da Constituição Federal).

Pode ser funcionária pública. Como tal, goza de vantagens das quais se destacam duas fundamentais:



a) direito à aposentadoria ao completar trinta anos de serviço; e b) licença especial para a gestante, de 120 dias.

"O funcionário será aposentado:

.....

III - Voluntariamente, após os trinta e cinco anos de serviço.

Parágrafo único - No caso do item III, o prazo é de trinta anos para a mulher". (Art. 101 da Constituição Federal).

"A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por quatro meses, com vencimento, ou remuneração". (Art. 107 da Lei n. 1.711, de 28.10.52).

Iguais critérios são aplicados à trabalhadora urbana e à rural.

"Aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral". (Inciso XIX, do art. 165, da Constituição Federal).

No concernente à licença à trabalhadora gestante, ver os artigos 392 e 393 da Consolidação das Leis do Trabalho, e 55, do Estatuto do Trabalhador Rural, que dispõem sobre a proteção do trabalho da mulher, conforme anexos n. 2 e 1 respectivamente.

Há, também, a categoria dos empregados domésticos abrangendo homens e mulheres, disciplinados pela Lei n. 5.859, de 11.12.1972, com o regulamento do Decreto n. 71.885, de 9.3.1973.

Esses empregados são igualmente amparados pelo Sistema da Previdência Social e têm direito a férias anuais como os demais trabalhadores (arts. 3. e 4.º da referida lei).

De modo geral, a mulher brasileira exerce todas as atividades de caráter técnico, científico, artístico e cultural, que exigem o mais alto nível de escolaridade.

Há, desse modo, mulheres romancistas, poetisas (elas insurgem-se contra o vocábulo "poetiza"), engenheiras, jornalistas, radialistas, artistas, diretoras de importantes órgãos públicos e privados, professoras universitárias, comerciantes, etc., da mesma forma que homens.



**ANEXO N.º 1**

**(HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO - Artigos n.ºs  
49 a 56 DO ESTATUTO DOS TRABALHADORES RURAIS  
- Lei n.º 4.214, de 02 de março de 1963)**



**CAPÍTULO VI  
HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Art. 49** As normas de higiene e segurança do trabalho serão observadas em todos os locais onde se verificar a atividade do trabalhador rural.

**SEÇÃO I - Da Moradia**

**Art. 50** O Poder Executivo baixará regulamentação acerca das casas destinadas aos trabalhadores rurais, atendendo às condições peculiares de cada região e respeitados, em qualquer caso, os mínimos preceitos de higiene.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo deverão ser propostas por uma comissão nomeada pelo Governo e constituída de representantes dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

**Art. 51** Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o trabalhador rural será obrigado a desocupar a moradia dentro de trinta dias, restituindo-a no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

**SEÇÃO II - Da Defesa da Saúde do Trabalhador**

**Art. 52** As normas a que se refere o artigo 44 constarão de regulamento a ser elaborado no prazo improrrogável de cento e oitenta dias por uma comissão constituída de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um do Ministério da Agricultura, um do Ministério da Saúde, um dos trabalhadores rurais e um dos empregadores rurais, indicados pelas respectivas entidades de classe, cabendo a presidência do órgão ao representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, todos de nomeação do Presidente da República. Essa comissão poderá requisitar assessoramento das entidades especializadas e as normas por ela elaboradas serão expedidas em decreto do Executivo referendado pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Parágrafo único. Na regulamentação prevista neste artigo serão estipuladas as penalidades aplicáveis nos casos de infração aos seus dispositivos.

**TÍTULO III**

**DAS NORMAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR RURAL**

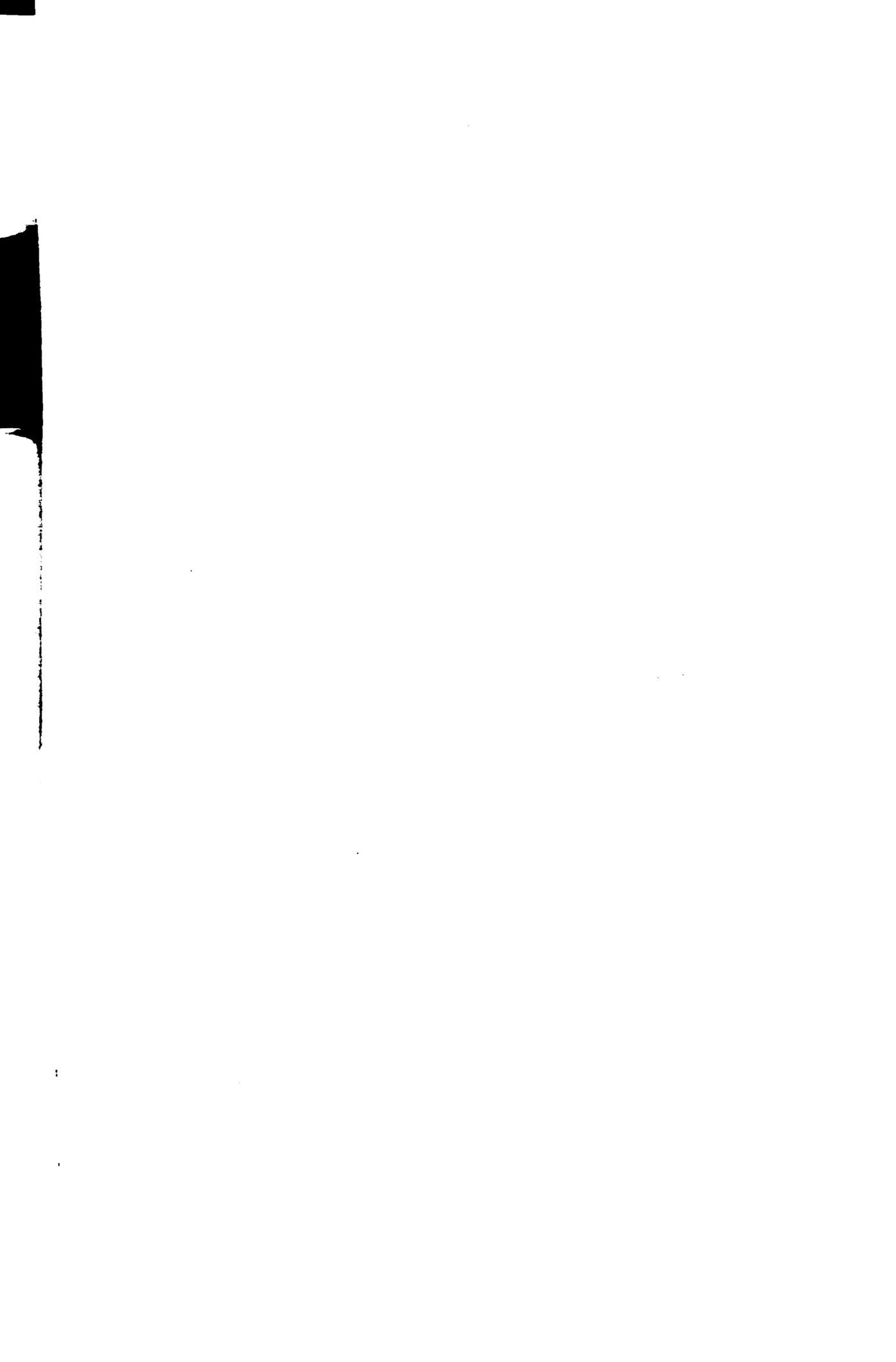
**CAPÍTULO I  
DO TRABALHO DA MULHER**

**Art. 53** VETADO

**Art. 54** Não constitui justo motivo de rescisão de contrato coletivo ou individual de trabalho da mulher o casamento ou a gravidez e não se admitirão, em regulamento de qualquer espécie, em contrato coletivo ou individual, ou em convenção coletiva de trabalho, quaisquer restrições, com esses fundamentos, à admissão ou permanência da mulher no emprego.

**Art. 55** O contrato de trabalho não se interrompe durante a gravidez, em virtude da qual serão assegurados, à mulher, ainda os seguintes direitos e vantagens:

a) afastamento do trabalho seis semanas antes e seis depois do parto, mediante atestado médico sempre que possível, podendo, em casos



excepcionais, esses períodos ser aumentados de mais duas semanas cada um mediante atestado médico;

b) repouso remunerado de duas semanas em caso de aborto, a juízo do médico;

c) dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante o trabalho diário, para amamentação do filho, até que seja possível a suspensão dessa medida, a critério médico, nunca porém, antes de seis meses após o parto;

d) percepção integral dos vencimentos durante os períodos a que se referem os itens anteriores, em base nunca inferior aos dos últimos percebidos na atividade, ou aos da média dos últimos seis meses, se esta for superior àqueles.

Parágrafo primeiro - Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado, sem perda dos direitos adquiridos perante o empregador em decorrência desta lei e sem obrigatoriedade de aviso prévio, romper o contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.

Parágrafo segundo - Os benefícios atribuídos neste artigo serão pagos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários(\*)

Parágrafo terceiro - Os direitos assegurados neste artigo não excluem a concessão do auxílio-maternidade.

Art. 56 É vedada a prorrogação do trabalho da mulher além das vinte e duas horas em qualquer atividade(\*)

---

\* Hoje, Instituto Nacional de Previdência Social



**ANEXO N.º 2**

**(DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER - Artigos n.ºs  
372 a 401 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO  
- Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943)**



CAPÍTULO III  
DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER

SEÇÃO I - Da duração e condições do trabalho

Art. 372 Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino naquilo em que não colidirem com a proteção especial instituída por este capítulo.

Parágrafo único. Não é regido pelos dispositivos a que se refere este artigo o trabalho nas oficinas em que sirvam exclusivamente pessoas da família da mulher e esteja esta sob a direção do esposo, do pai, da mãe, do tutor ou do filho.

Art. 373 A duração normal de trabalho da mulher será de oito horas diárias, exceto nos casos para os quais for fixada duração inferior.

Art. 374 A duração normal diária do trabalho da mulher poderá ser no máximo elevada de 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixado.

Art. 375 Mulher nenhuma poderá ter o seu horário de trabalho prorrogado, sem que esteja para isso autorizada por atestado médico oficial, constante de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Nas localidades em que não houver serviço médico oficial, valerá para os efeitos legais o atestado firmado por médicos particulares em documento em separado.

Art. 376 Somente em casos excepcionais, por motivo de força maior, poderá a duração do trabalho diurno elevar-se além do limite legal ou convenção, até o máximo de doze horas, e o salário-hora será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo único. A prorrogação extraordinária de que trata este artigo deverá ser comunicada por escrito à autoridade competente, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

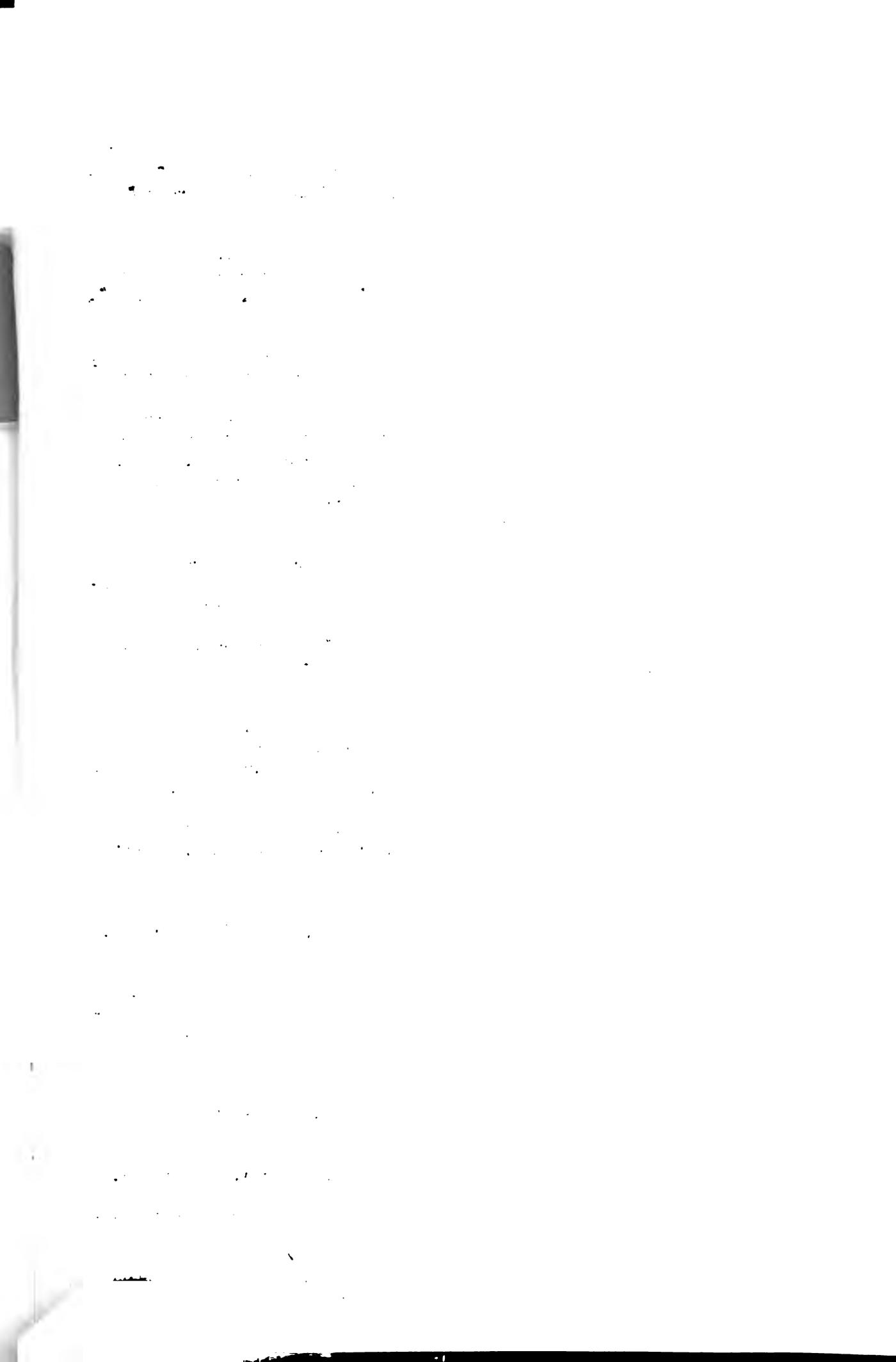
Art. 377 A adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando, em hipótese alguma, a redução de salário.

Art. 378 Na Carteira de Trabalho e Previdência Social da mulher serão feitas, em folhas especiais, as anotações e atestados médicos previstos neste capítulo, de acordo com os modelos que forem expedidos.

SEÇÃO II - Do trabalho noturno

Art. 379 É vedado à mulher o trabalho noturno, exceto às maiores de 18 (dezoito) anos empregadas:

- I - em empresas de telefonia, radiotelefonia ou radiotelegrafia;
- II - em serviço de saúde e bem-estar;
- III - em casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;
- IV - em estabelecimento de ensino;
- V - que, não executando trabalho contínuo ocupem cargos técnicos ou postos de direção de gerência, de assessoramento ou de confiança;



- VI - na industrialização de produtos perecíveis a curto prazo durante o período de safra quando ocorrer necessidade imperiosa de serviço, bem como nos demais casos em que o trabalho se fizer com matérias-primas ou matérias em colaboração suscetíveis de alteração rápida, quando necessário o trabalho noturno para salvá-las de perda inevitável;
- VII - em caso de força maior (art. 501);
- VIII - nos estabelecimentos bancários, nos casos e condições do art. 1.º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 546, de 18 de abril de 1969;
- IX - em serviços de processamento de dados para execução de tarefas pertinentes à computação eletrônica;
- X - em indústrias de manufaturados de couro que mantenham contratos de exportação devidamente autorizados pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único - Nas hipóteses de que tratam os itens VI e VII, o trabalho noturno dependerá de:

- a) concordância prévia da empregada, não constituindo sua recusa justa causa para despedida;
- b) exame médico da empregada nos termos do art. 375;
- c) comunicação à autoridade regional do trabalho no prazo de quarenta e oito horas do início do período do trabalho noturno.

Art. 380 Para o trabalho a que se refere a alínea "c" do artigo anterior, torna-se obrigatória, além da fixação dos salários por parte dos empregadores, a apresentação à autoridade competente dos documentos seguintes:

- a) atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade competente;
- b) atestado de capacidade física e mental, passado por médico oficial.

Art. 381 O trabalho noturno das mulheres terá salário superior ao diurno.

Parágrafo primeiro - Para os fins deste artigo, os salários serão acrescidos duma percentagem adicional de 20% (vinte por cento) no mínimo.

Parágrafo segundo - Cada hora do período noturno de trabalho das mulheres terá cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

### SEÇÃO III - Dos períodos de descanso

Art. 382 Entre duas jornadas de trabalho, haverá um intervalo de onze horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.

Art. 383 Durante a jornada de trabalho, será concedido à empregada um período para refeição e repouso não inferior a uma hora nem superior a duas horas, salvo a hipótese prevista no art. 71, parágrafo terceiro.

Art. 384 Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de quinze (15) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.



Art. 385 O descanso semanal será de vinte e quatro (24) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia.

Parágrafo único. Observar-se-ão, igualmente, os preceitos da legislação geral sobre a proibição de trabalho nos feriados civis e religiosos.

Art. 386 Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical.

#### SEÇÃO IV - Dos métodos e locais de trabalho

Art. 387 É proibido o trabalho da mulher:

a) nos subterrâneos, nas minerações em subsolo, nas pedreiras e obras de construção pública ou particular;

b) nas atividades perigosas ou insalubres, especificadas nos quadros para este fim aprovados.

Art. 388 Em virtude de exame e parecer da autoridade competente, o Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá estabelecer derrogações totais ou parciais às proibições a que alude o artigo anterior, quando tiver desaparecido, nos serviços considerados perigosos ou insalubres, todo e qualquer caráter perigoso ou prejudicial mediante a aplicação de novos métodos de trabalho ou pelo emprego de medidas de ordem preventiva.

Art. 389 Toda empresa é obrigada:

- I - a prover os estabelecimentos de medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente;
- II - a instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários; dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico;
- III - a instalar vestiários com armários individuais privativos das mulheres, exceto os estabelecimentos comerciais, escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa e outros, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, admitindo-se como suficientes as gavetas ou escaninhos, onde possam as empregadas guardar seus pertences;
- IV - a fornecer, gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, do aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho.

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.



**Parágrafo segundo** - A exigência do parágrafo primeiro poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênio, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

**Art. 390** Ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a vinte (20) quilos, para o trabalho contínuo, ou vinte e cinco (25) quilos para o trabalho ocasional.

**Parágrafo único.** Não está compreendida na determinação deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos.

#### SEÇÃO V - Da proteção à maternidade

**Art. 391** Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

**Parágrafo único.** Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza, contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

**Art. 392** É proibido o trabalho da mulher grávida no período de quatro (4) semanas antes e oito (8) semanas depois do parto.

**Parágrafo primeiro** - Para os fins previstos neste artigo, o início do afastamento da empregada de seu trabalho será determinado por atestado médico nos termos do art. 375, o qual deverá ser visado pela empresa.

**Parágrafo segundo** - Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser aumentados de mais duas (2) semanas cada um, mediante atestado médico, na forma do parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito às 12 (doze) semanas previstas neste artigo.

**Parágrafo quarto** - Em casos excepcionais, mediante atestado médico, na forma do parágrafo primeiro é permitido à mulher grávida mudar de função.

**Art. 393** Durante o período a que se refere o artigo 392, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

**Art. 394** Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.

**Art. 395** Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de duas (2) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

**Art. 396** Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.



Parágrafo único. Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Art. 397 O SESI, o SESC, a LBA e outras entidades públicas destinadas à assistência à infância manterão ou subvencionarão, de acordo com suas possibilidades financeiras, escolas maternais e jardins de infância, distribuídos nas zonas de maior densidade de trabalhadores, destinados especialmente aos filhos das mulheres empregadas.

Art. 398 Revogado pelo art. 37 do Decreto-lei n.º 229, de 28-2-67. (LTr. 31/137).

Art. 399 O Ministro do Trabalho e Previdência Social conferirá diploma de benemerência aos empregadores que se distinguirem pela organização e manutenção de creches e de instituições de proteção aos menores em idade pré-escolar, desde que tais serviços se recomendem por sua generosidade e pela eficiência das respectivas instalações.

Art. 400 Os locais destinados à guarda dos filhos das operárias, durante o período da amamentação, deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha doméstica e uma instalação sanitária.

#### SEÇÃO VI - Das penalidades

Art. 401 Pela infração de qualquer dispositivo deste capítulo, será imposta ao empregador a multa de 1/5 (um quinto) do salário-mínimo a 2 (dois) salários-mínimos regionais, aplicada pelas Delegacias Regionais do Trabalho ou por aquelas que exerçam funções delegadas.

Parágrafo primeiro - A penalidade será sempre aplicada no grau máximo;

a) se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste capítulo;

b) nos casos de reincidência.

Parágrafo segundo - O processo na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título "Do Processo de Multas Administrativas", observadas as disposições deste artigo.



ANEXO N.º 3

(SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - Artigos n.ºs  
154 a 223 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABA-  
LHO - Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio  
de 1943)



## CAPÍTULO V

## SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

## SEÇÃO I - Normas Gerais e Atribuições

Art. 154 Em todos os locais de trabalho deverá ser respeitado o que neste capítulo se dispõe em relação à segurança e higiene do trabalho.

Art. 155 A observância do disposto neste capítulo não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à segurança ou à higiene e levando em conta as circunstâncias regionais, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se localizem as empresas e os respectivos estabelecimentos.

Art. 156 Nas atividades perigosas, agressivas ou insalubres poderão ser exigidas pela autoridade competente em segurança e higiene do trabalho, além das medidas incluídas neste Capítulo, outras que levem em conta o caráter próprio da atividade.

Art. 157 A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo compete ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), às Delegacias Regionais do Trabalho e, supletivamente, mediante autorização do Ministro do Trabalho e Previdência Social, a outros órgãos federais estaduais ou municipais.

Art. 158 Cabe especialmente ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho:

I - Estabelecer normas referentes aos princípios constantes deste Capítulo;

II - Orientar a fiscalização da legislação concernente à segurança e higiene do trabalho;

III - Conhecer, em segunda e última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Art. 159 Cabe especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de suas respectivas jurisdições:

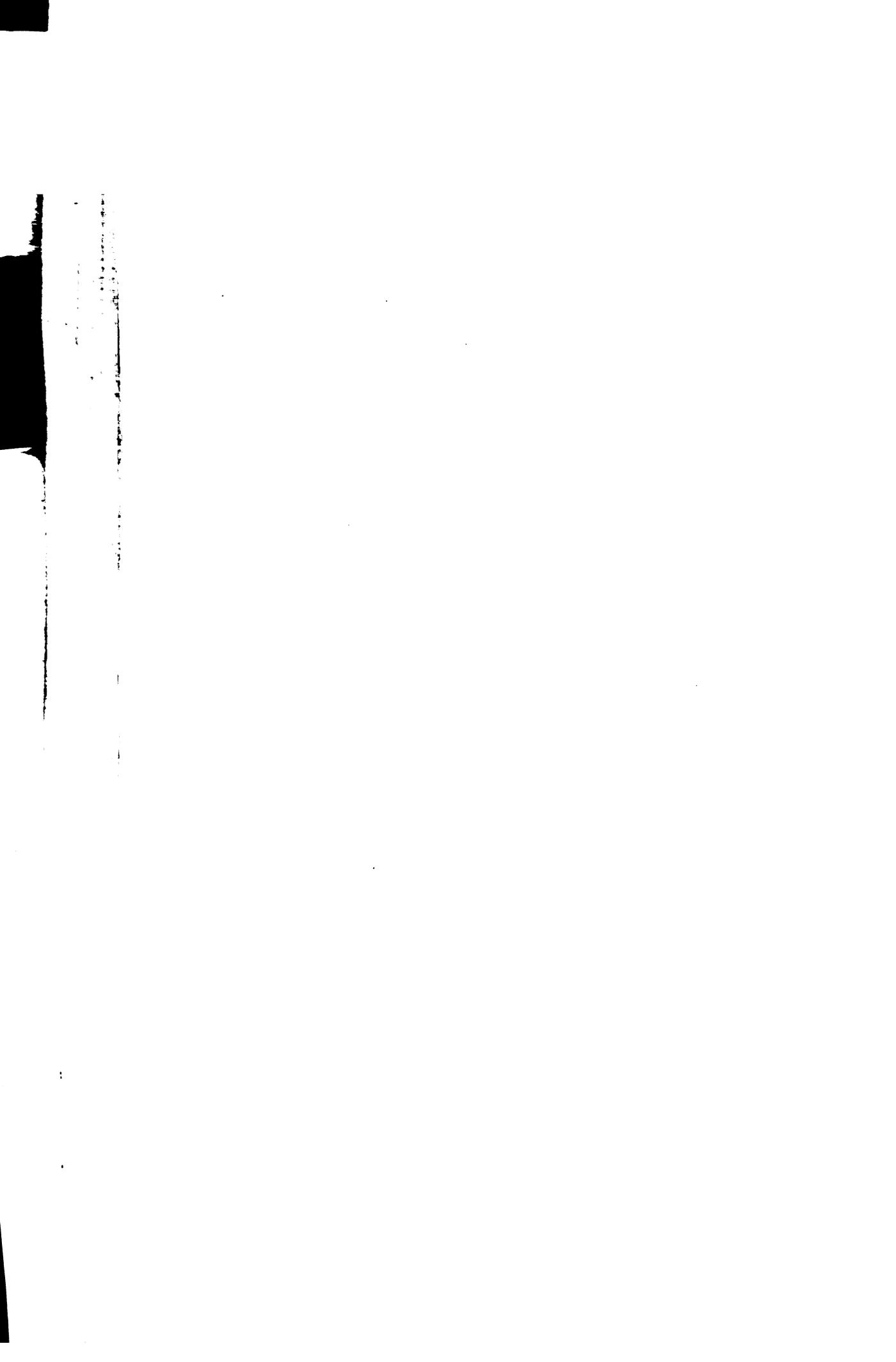
I - adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparações que em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

II - fornecer certificados referentes ao cumprimento das obrigações deste Capítulo.

Art. 160 Cabe às empresas, para o bom cumprimento do disposto neste Capítulo:

I - instruir seus empregados sobre as precauções a tomar, a fim de evitar acidentes do trabalho, doenças e intoxicações ocupacionais;

II.- colaborar com as autoridades na adoção de medidas que visem à proteção dos empregados, facilitando a respectiva fiscalização.



Art. 161 Cumpre aos empregados:

I - observar as regras de segurança que forem estabelecidas para cada ocupação;

II - usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual e demais meios destinados à sua segurança.

Art. 162 Nenhum estabelecimento industrial poderá iniciar a sua atividade sem haverem sido previamente inspecionadas e aprovadas as respectivas instalações pela autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo único. Nova inspeção deverá ser feita quando houver modificação substancial nas instalações.

Art. 163 Poderá ser embargada pela autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho a construção de estabelecimento industrial novo ou de acréscimo ao já existente, quando contrariar o disposto no presente Capítulo.

Parágrafo único. É facultado às empresas fazer aprovar previamente os projetos de construção pela autoridade competente, nos termos do artigo 162.

#### SEÇÃO II - Prevenção de acidentes

Art. 164 As empresas que, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, estiverem enquadradas em condições estabelecidas nas formas expedidas pelo Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho, deverão manter, obrigatoriamente, serviço especializado em segurança e em higiene do trabalho e constituir Comissões internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs).

Parágrafo primeiro - O Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho definirá as características do pessoal especializado em segurança e higiene do trabalho, quanto às atribuições, à qualificação e à proporção relacionada ao número de empregados das empresas compreendidas no presente artigo.

Parágrafo segundo - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) serão compostas de representantes de empregadores e empregados e funcionarão segundo normas fixadas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

#### SEÇÃO III - Equipamentos de proteção individual

Art. 165 Quando as medidas de ordem geral não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, caberá à empresa fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual tais como: óculos, luvas, máscaras, capacetes, cintos de segurança, calçados e roupas especiais e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos empregados.

Art. 166 Nenhum equipamento de proteção individual poderá ser posto à venda ou utilizado sem que possua certificado de aprovação do respectivo modelo, expedido pela autoridade competente em segurança e higiene do trabalho.



## SEÇÃO IV - Medicina do Trabalho

Art. 167 Será obrigatório o exame médico dos empregados por ocasião da admissão e renovado periodicamente. Nas localidades onde houver serviço de abreugrafia deverá ser utilizado este recurso, na rotina de exames, ao tempo da admissão e todas as vezes em que o mesmo se fizer necessário, a critério médico.

Parágrafo único. Nas atividades e operações insalubres será obrigatório o exame médico periódico dos empregados de seis em seis meses.

Parágrafo segundo. A Previdência Social colaborará, dentro das possibilidades de seus serviços médicos, na realização dos exames previstos neste artigo.

Parágrafo terceiro. Os exames médicos deverão ser orientados no sentido de investigar a capacidade física do empregado para a função que exerça ou venha a exercer.

Art. 168 Os estabelecimentos industriais devem estar equipados com material médico necessário à prestação de socorros de urgência.

Art. 169 Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas por condições especiais de trabalho, comprovadas ou suspeitas.

Parágrafo primeiro. Incumbe a notificação:

- a) ao médico da empresa;
- b) ao médico assistente do empregado ou participante da conferência médica;
- c) aos responsáveis pelos estabelecimentos onde as doenças ocorrerem.

Parágrafo segundo. As notificações deverão ser feitas às Delegacias Regionais do Trabalho, com a indicação do nome do empregado, residência, idade, local de trabalho, causa da doença, provável ou confirmada.

Parágrafo terceiro - As notificações recebidas pelas autoridades referidas no parágrafo segundo serão registradas em livro especiais e, além das providências cabíveis no caso, comunicadas ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho e ao Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho (Ver. Nota ao artigo. 354).

## SEÇÃO V - Construções

Art. 170 As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalham.

Art. 171 Os locais de trabalho terão, no mínimo 3,00 (três metros) de pé direito, assim considerada a altura livre do piso ao teto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente, poderá ser reduzido esse mínimo, desde que atendidas as condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho.



Art. 172 Os pisos dos locais de trabalho serão planos e horizontais, com passagens que permitam livre trânsito e transporte de materiais com segurança.

Art. 173 As aberturas nos pisos e paredes serão protegidas por guarnições que impeçam a queda de pessoas ou objeto.

Art. 174 As escadas e rampas de acesso deverão oferecer resistência suficiente para suportar carga móvel de, no mínimo, 500 kg por cm<sup>2</sup> (quinhentos quilogramas por centímetro quadrado).

Art. 175 As rampas, as escadas fixas ou removíveis, de qualquer tipo, deverão ser construídas de acordo com as especificações de segurança e mantidas em perfeito estado de conservação.

Art. 176 Nos pisos, escadas, rampas, corredores e passagens, onde houver perigo de escorregamento, serão empregadas superfícies ou processos antiderrapantes.

Art. 177 Os pisos e as paredes dos locais de trabalho serão, sempre que possível, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

Art. 178 As coberturas dos locais de trabalho deverão assegurar proteção contra as chuvas e o insólamento excessivo.

Art. 179 As clarabóias de vidro deverão ser protegidas por meio de telas metálicas ou outros dispositivos, para a prevenção de acidentes.

Art. 180 Os locais de trabalho deverão ser orientados, tanto quanto possível, de modo a que se evite insólamento excessivo nos meses quentes e falta de insólamento nos meses frios do ano.

#### SEÇÃO VI - Iluminação

Art. 181 Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.

Parágrafo primeiro. Sempre que possível, deve ser preferida a iluminação natural.

Parágrafo segundo. Para a iluminação artificial, devem ser observados como níveis mínimos os fixados pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo terceiro. A iluminação deve ser uniformemente distribuída, geral e difusa, a fim de evitar ofuscamentos, reflexos fortes, sombras e contrastes excessivos.

Parágrafo quarto. A iluminação deverá incidir em direção que não prejudique os movimentos e a visão dos empregados e não provoque sombras sobre os objetos que devam ser iluminados.

Parágrafo quinto. A iluminação elétrica, quando adotada, terá a fixidez e a intensidade necessária à higiene visual.

Art. 182 As janelas, clarabóias ou coberturas iluminantes, horizontais ou em dente-de-serra, serão dispostas de maneira que não permita que o sol venha a incidir, diretamente, sobre o local de trabalho, utili-



zando-se, quando necessário, recursos para evitar o insolamento excessivo, tais como toldos, venezianas, cortinas e outros.

#### SEÇÃO VII - Ventilação

Art. 183 Os locais de trabalho devem ter ventilação natural que proporcione ambiente de conforto térmico compatível com o trabalho realizado.

Parágrafo primeiro. A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencher as condições exigidas no artigo.

Parágrafo segundo. Se as condições do ambiente se tornarem desfavoráveis em virtude de instalações geradoras de calor, será prescrito o uso de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares.

Parágrafo terceiro. As instalações geradoras de calor, quando possível, serão dispostas em compartimentos especiais isolados 0,50 m (cinquenta centímetros), pelo menos, das paredes mais próximas.

#### SEÇÃO VIII - Instalações elétricas

Art. 184 As instalações elétricas deverão ser mantidas em condições seguras de operação e obedecerão as seguintes normas:

- I - os aparelhos, acessórios, dispositivos, guarnições e condutores deverão ser instalados de modo a que previnam, por meio adequado, os perigos de choque elétrico, de incêndio, de estilhaços, de faíscas e de fusão de materiais;
- II - as partes dos aparelhos, acessórios, dispositivos e outras não cobertas de material isolante, deverão ser protegidas de contato casual, sempre que as tensões forem superiores a 50 (cinquenta) volts;
- III - somente pessoal qualificado poderá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas;
- IV - onde houver substâncias inflamáveis ou explosivas, bem como nos recintos das minas, serão adotadas medidas especiais de segurança com relação às instalações elétricas;
- V - tratando-se de tensões superiores a 600 (seiscentos) volts, serão adotadas outras medidas, tais como o isolamento, quando necessário, dos locais perigosos e a fixação de cartazes e avisos que chamem a atenção em termos precisos para os perigos a que se expõem os empregados;
- VI - as capas ou envoltórios dos elementos percorridos por corrente elétrica deverão ser ligados à terra;
- VII - os que trabalharem em eletricidade ou instalações elétricas devem estar familiarizados com os métodos de respiração artificial, destinados a socorrer os acidentes por choque elétrico.



## SEÇÃO IX - Elevadores, Guindastes, Transportadores

Art. 185 Os poços de elevadores e monta-cargas deverão ser cercados solidamente em toda a sua altura, exceto as portas ou cancelas necessárias nos pavimentos.

Art. 186 Quando a cabine do elevador não estiver ao nível do pavimento, a abertura deverá estar protegida por corrimão ou outros dispositivos convenientes.

Art. 187 Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais, tais como ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta-cargas, pontes-rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras-rolantes, transportadores de diferentes tipos serão calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança e conservados em perfeitas condições de trabalho.

Parágrafo primeiro. Especial atenção será dada aos cabos de aço, cordas, correntes, roldanas e ganchos que deverão ser inspecionados permanentemente, substituindo-se as suas partes e peças defeituosas.

Parágrafo segundo. Todo o equipamento terá indicada, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida.

Parágrafo terceiro. Os equipamentos só poderão ser operados por quem possua experiência e conhecimento técnico sobre o assunto.

Parágrafo quarto. Para os equipamentos destinados à movimentação do pessoal serão exigidas condições especiais de segurança.

## SEÇÃO X - Instalações, Máquinas e Equipamentos

Art. 188 Em nenhum local de trabalho poderá haver acúmulo de máquinas, materiais ou produtos acabados, de tal forma que constitua risco de acidentes para os empregados.

Art. 189 Deixar-se-á espaço suficiente para a circulação em torno das máquinas, a fim de permitir seu livre funcionamento, ajuste, reparo e manuseio dos materiais e produtos acabados.

Parágrafo primeiro. Entre as máquinas de qualquer local de trabalho, instalações ou pilhas de materiais deverá haver passagem livre, de pelo menos, 0,80 m (oitenta centímetros), que será de 1,30m (um metro e trinta centímetros), quando entre partes móveis de máquinas.

Parágrafo segundo. A autoridade competente em segurança do trabalho poderá determinar que essas dimensões sejam ampliadas quando assim o exigirem as características das máquinas e instalações ou tipos de operações.

Art. 190 As máquinas, equipamentos e instalações mecânicas deverão ser mantidos em perfeitas condições de segurança.

Parágrafo primeiro. As partes móveis de quaisquer máquinas ou seus acessórios, inclusive polias, correias e eixos de transmissão, quando ao alcance dos empregados, deverão estar guarnecidas por dispositivos de segurança.



Parágrafo segundo. As máquinas deverão possuir, ao alcance dos operadores, dispositivos de partida e parada que evitem acidentes.

Parágrafo terceiro. A limpeza, ajuste e reparação de máquinas só poderão ser executados quando elas não estiverem em movimento, salvo quando este for essencial à realização do ajuste.

Art. 191 As ferramentas manuais devem ser apropriadas ao uso a que se destinam e mantidas em perfeito estado de conservação, sendo proibida a utilização das que não atenderem a essa exigência.

Art. 192 Os motores de gás ou ar comprimido deverão ser inspecionados periodicamente para a verificação de suas condições de segurança.

Art. 193 Não serão permitidas a fabricação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam às disposições deste Capítulo.

#### SEÇÃO XI - Caldeiras e Fornos

Art. 194 As caldeiras e equipamentos que trabalhem sob pressão devem ser construídos de modo que resistam às pressões internas do trabalho com válvulas e outros dispositivos de segurança.

Parágrafo primeiro. Toda caldeira deverá possuir "Registro de Segurança", que será apresentado quando exigido pela autoridade competente em segurança do trabalho.

Parágrafo segundo. As caldeiras de média ou de alta pressão deverão ser instaladas em local apropriado e previamente aprovado pela autoridade competente em segurança do trabalho.

Art. 195 Os fornos, para qualquer utilização, serão construídos de material resistente, preferentemente chapas de aço, revestidas de material refratário que impeça o aquecimento do meio ambiente.

Parágrafo primeiro. As áreas vizinhas aos fornos devem ser bem ventiladas para evitar a acumulação de gases e vapores.

Parágrafo segundo. Quando os gases ou vapores forem prejudiciais à saúde dos empregados, será exigida a instalação de coifas, condutos de aspiração ou outros meios eficazes para sua eliminação.

Parágrafo terceiro. Os fornos, quando necessário, terão escadas e plataformas de material resistente ao fogo, que permitam aos empregados a execução segura de suas tarefas.

Parágrafo quarto. Antes de aceso um forno, serão tomadas precauções para evitar explosões ou retrocesso de chama.

#### SEÇÃO XII - Combustíveis, Inflamáveis e Explosivos

Art. 196 Nos estabelecimentos onde haja depósitos de combustíveis líquidos, deverão estar os mesmos situados em locais apropriados, protegidos e assinalados, de modo que os empregados que dele se aproximem o façam com as necessárias precauções, observando-se, entre outras, a proibição de fumar.



Art. 197 Os locais destinados à armazenagem de inflamáveis e explosivos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - a iluminação artificial, se necessária, será obtida por lâmpadas elétricas à prova de explosão;

II - a proteção contra descargas elétricas naturais se fará através de pára-raios, de construção adequada e em número suficiente, quando indicada pela autoridade competente;

III - a quantidade de material armazenado será restringida ao mínimo necessário ao funcionamento da atividade;

IV - serão exigidas instalações especiais de prevenção e combate a incêndio.

Art. 198 Nos locais de trabalho onde se manuseiem inflamáveis ou explosivos, só será permitido manter o material necessário ao consumo de um dia.

Parágrafo primeiro. Cada estabelecimento regulamentará a entrada e permanência de empregados nos locais de armazenagem ou de trabalho com inflamáveis ou explosivos, sendo expressamente proibido fumar ou usar qualquer lâmpada ou dispositivo com chama desprotegida.

Parágrafo segundo. Da regulamentação, deverão constar as penalidades que serão impostas aos infratores, as quais variarão desde a simples advertência até a dispensa de acordo com a gravidade da falta cometida.

### SEÇÃO XIII - Combate a Incêndios

Art. 199 Os locais de trabalho deverão dispor de equipamentos de combate a incêndio.

Art. 200 As empresas deverão proporcionar a seus empregados treinamento adequado, que os habilite ao manejo dos equipamentos de combate a incêndio.

Art. 201 Poderão ser exigidos, para certos tipos de indústria ou de atividade onde seja grande o risco de incêndio, requisitos especiais de construção, tais como portas e paredes contra-fogo ou diques ao redor de reservatórios elevados de inflamáveis líquidos.

Art. 202 As saídas devem ser em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nos locais de trabalho possam abandoná-los com rapidez e com toda a segurança em caso de sinistro.

Parágrafo primeiro. A largura mínima das aberturas de saídas deve ser de 1,20m (um metro e vinte centímetros), não podendo as portas, em caso algum, abrir para o interior do local de trabalho.

Parágrafo segundo. Onde não fôr possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruídas, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros, com a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e que conduzirão diretamente às saídas.



## SEÇÃO XIV - Trabalhos a Céu Aberto

Art. 203 Nos trabalhos realizados a céu aberto, serão exigidas precauções especiais que protejam os empregados contra a insolação, o calor, o frio, a umidade ou os ventos e assegurado suprimento de água potável.

Parágrafo primeiro. Aqueles que tiverem que permanecer nos locais de trabalho, a que alude o artigo, terão alojamentos em condições de higiene, a juízo da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo segundo. Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças serão imperativas as medidas de profilaxia de endemias de acordo com as normas de saúde pública em vigor.

## SEÇÃO XV - Escavações, Túneis, Galerias e Pedreiras

Art. 204 Nas escavações a céu aberto ou em subsolo, na abertura de galerias ou túneis e na exploração de minas e de pedreiras, serão tomadas providências para evitar o risco de desmoronamento, soterramento e desprendimento de blocos de terra ou rocha.

Parágrafo primeiro. Nas obras a que se refere o presente artigo de verão ser asseguradas ventilação e iluminação convenientes dos locais de trabalho e condições para a retirada rápida dos empregados em caso de perigo ou acidente.

Parágrafo segundo. Quando existirem poeiras ou gases inflamáveis, explosivos ou prejudiciais à saúde, serão tomadas medidas para a sua neutralização ou eliminação.

Art. 205 Quando, nas operações a que se refere o artigo anterior, se empregarem explosivos, haverá um "blaster" - responsável pela preparação das cargas, carregamento das minas, ordem-de-fogo, detonação e retirada das minas que tiverem explodido.

Parágrafo único. O "blaster" é igualmente o responsável pelas instalações elétricas destinadas às detonações.

## SEÇÃO XVI - Trabalho sob Ar Comprimido

Art. 206 Nos trabalhos com escafandro e em ambiente sob ar comprimido, deverão ser tomadas providências que protejam os empregados contra os riscos de acidentes.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos sob ar comprimido somente serão permitidos a homens de 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos de idade e obedecerão às normas de duração e execução fixadas pelas autoridades competentes em segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo segundo. Deverão os que trabalham sob ar comprimido ser submetidos à inspeção médica geral, antes de cada jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro. Os tempos despendidos nas operações de compressão e descompressão, bem como os destinados à refeição, repouso e recuperação do empregado, serão computados na duração normal de trabalho.



## SEÇÃO XVII - Ruídos e Vibrações

Art. 207 Deverão ser adotadas providências no sentido de eliminar ou atenuar os ruídos, vibrações ou trepidações, incômodos ou prejudiciais à saúde, produzidos nos locais de trabalho.

## SEÇÃO XVIII - Radiações Ionizantes

Art. 208 As empresas deverão tomar medidas adequadas para reduzir o mais possível a exposição dos empregados a radiações ionizantes, devendo assegurar-lhes proteção eficiente contra as mesmas, através de providências de naturezas coletiva ou individual, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo primeiro. As doses máximas admissíveis de radiações ionizantes, assim como as quantidades máximas de substâncias radioativas introduzidas no organismo, serão fixadas em regulamento dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo. Essas doses e quantidades máximas admissíveis deverão ser periodicamente revistas.

Parágrafo terceiro. Os locais de trabalho e os empregados, sujeitos a radiações ionizantes, devem ser mantidos sob controle permanente, para que se possa verificar se os níveis fixados são respeitados.

Parágrafo quarto. Os empregados que exercem funções sujeitas a radiações ionizantes devem submeter-se obrigatoriamente a exames médicos antes de iniciar aquelas funções e, periodicamente, no prazo máximo de seis em seis meses.

Parágrafo quinto. Os empregados, impedidos por determinação médica, não podem exercer ou permanecer em funções que se sujeitem a radiações ionizantes.

## SEÇÃO XIX - Atividades Insalubres e Substâncias Perigosas

Art. 209 Serão consideradas atividades e operações insalubres, quando não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expondo os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças e constem dos quadros aprovados pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo primeiro. A caracterização qualitativa ou quantitativa, quando for o caso, da insalubridade e os meios de proteção aos empregados, sendo levado em conta o tempo de exposição aos efeitos insalubres, será determinada pela repartição competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo segundo. A eliminação ou redução de insalubridade poderá ocorrer, segundo o caso, pela aplicação de medidas de proteção coletiva ou recursos de proteção individual.

Parágrafo terceiro. Os quadros de atividade e operações insalubres e as normas para a caracterização da insalubridade serão revistos, de três em três anos, pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.



Parágrafo quarto. Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazo para a sua eliminação ou redução sempre que possível.

Art. 210 Os materiais, substâncias ou produtos empregados, manipulados ou transportados no local de trabalho, considerados perigosos à saúde devem conter, na etiquetagem, sua composição, recomendações de socorro imediato em caso de acidente, bem como o símbolo de perigo correspondente, observada a padronização internacional.

Parágrafo único. Deverão os responsáveis pelos estabelecimentos afixar avisos ou cartazes, alertando os empregados com referência à manipulação das substâncias nocivas, nos respectivos setores de utilização.

Art. 211 Nas operações que produzam aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos, deverão ser tomadas medidas que impeçam a sua absorção pelo organismo, seja por processos gerais ou por dispositivos de proteção individual.

#### SEÇÃO XX - Prevenção da Fadiga

Art. 212 Não poderão os empregados ser obrigados a remover individualmente material de peso superior a sessenta quilogramas.

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros-de-mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, não sendo, em nenhum caso, permitido exigir do empregado serviços superiores às suas forças.

Art. 213 Será obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados.

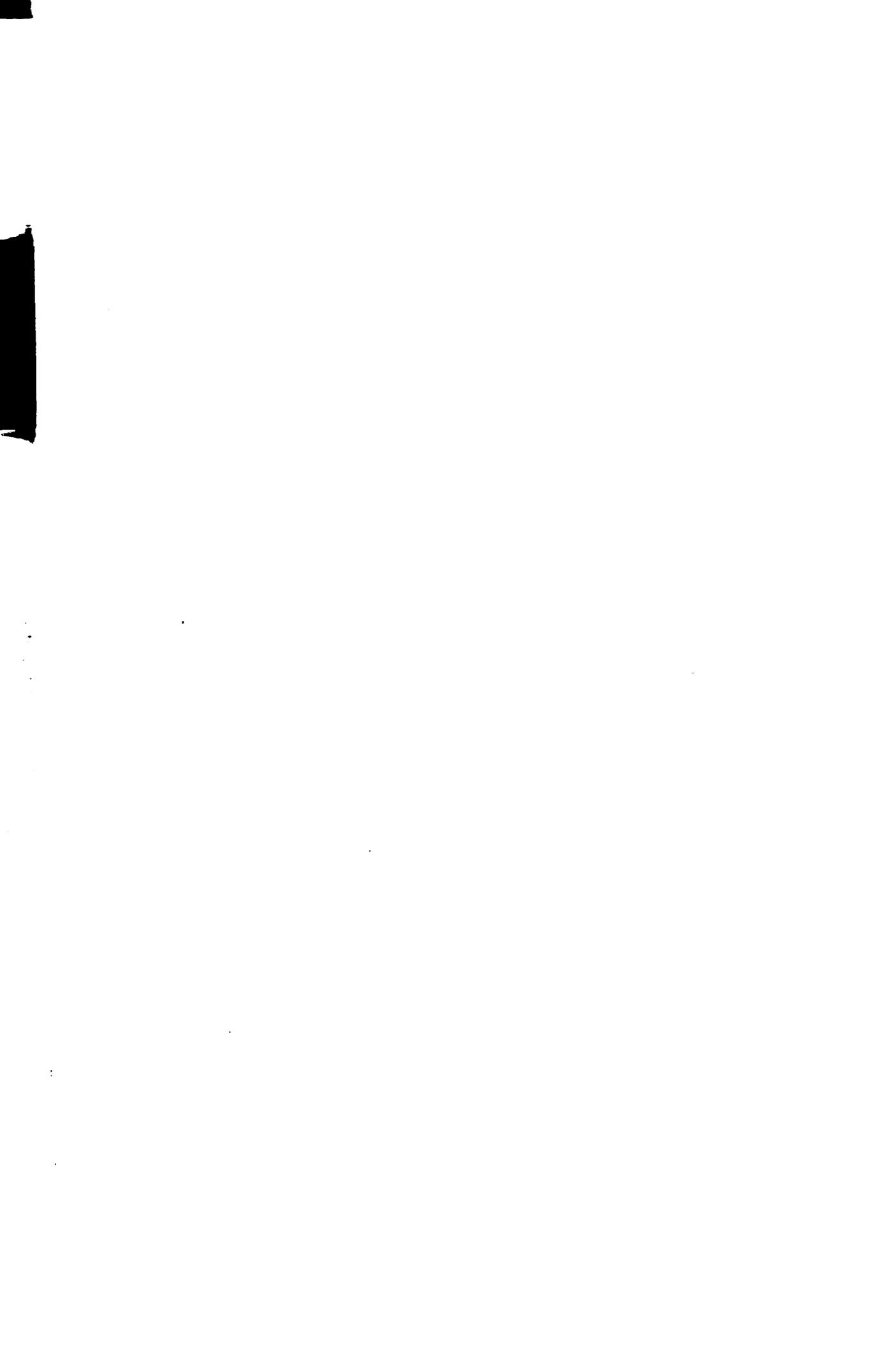
Parágrafo primeiro. Sempre que for possível aos empregados executar suas tarefas na posição sentada, será obrigatória a colocação de assentos individuais ajustáveis à altura da pessoa e à natureza da função exercida.

Parágrafo segundo. Quando não for possível aos empregados trabalhar na posição sentada, será obrigatória a colocação de assentos, em locais onde os mesmos possam ser utilizados, durante as pausas que os serviços permitirem.

#### SEÇÃO XXI - Higiene pessoal, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios e bebedouros

Art. 214 Os estabelecimentos terão instalados sanitários, nas seguintes proporções, por sexo e por turno de trabalho: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) mictório, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) empregados.

Parágrafo primeiro. Quando se tratar de atividades ou operações insalubres, com exposição a substâncias nocivas ou incompatíveis com o aseo corporal, será exigido 1 (um) chuveiro para cada dez (10) empregados.



Parágrafo segundo. No caso do parágrafo primeiro, deverão existir também lavatórios individuais ou coletivos fora do conjunto de instalações sanitárias, na proporção de 1 (uma) torneira para cada 20 (vinte) empregados.

Parágrafo terceiro. As privadas deverão ser dotadas de portas que impeçam o devassamento.

Parágrafo quarto. As instalações sanitárias deverão ter o piso e paredes revestidas de material impermeável e lavável.

Parágrafo quinto. Nas indústrias de gêneros alimentícios e congêneres, o isolamento das privadas deverá ser o mais rigoroso possível a fim de evitar poluição ou contaminação dos locais de trabalho.

Art. 215 Nas regiões onde não haja serviço de esgoto, deverão os responsáveis pelos estabelecimentos assegurar aos empregados um serviço higiênico de privadas, seja por meio de fossas adequadas, seja por outro processo que não afete a saúde pública, mantidas as exigências do artigo 214.

Art. 216 Nos estabelecimentos industriais de qualquer natureza e naqueles em que a atividade exija a troca de roupas ou seja imposto o uso de uniforme ou guarda-pó, serão exigidos armários individuais, de um só compartimento, para guarda de roupas, no caso de não se tratar de atividade insalubre ou incompatível com o asseio corporal, quando serão obrigatórios armários de compartimentos duplos.

Parágrafo primeiro. A exigência de armários individuais, de que trata este artigo, poderá ser dispensada para determinadas atividades, a critério da autoridade local competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, de acordo com as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo segundo. A localização dos armários individuais levará em conta a conveniência do estabelecimento, ressalvada, todavia, a competência da autoridade em matéria de segurança e higiene do trabalho de determinar ou alterar a referida localização, em casos justificados.

Art. 217 Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 300 operários, será obrigatória a existência de refeitório, não sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento.

Parágrafo primeiro. As instalações do refeitório a que se refere o presente artigo obedecerão às normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo segundo. Nos estabelecimentos nos quais não seja o refeitório exigido, deverão ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições.

Art. 218 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos empregados água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo.

Parágrafo único. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir preferentemente bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios.



Art. 219 Nas operações em que se empreguem dispositivos que sejam levados à boca, somente serão permitidos os de uso estritamente individual, substituindo-se, sempre que possível, por outros de processo mecânico.

#### SEÇÃO XXII - Limpeza dos locais de trabalho e destino dos resíduos

Art. 220 Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero da atividade. O serviço de limpeza será realizado, sempre que possível, fora do horário de trabalho e por processos que reduzam ao mínimo o levantamento de poeiras.

Art. 221 Deverão os responsáveis pelos estabelecimentos industriais dar aos resíduos destino e tratamento que os tornem inócuos aos empregados e à coletividade.

#### SEÇÃO XXIII - Penalidades

Art. 222 As infrações do disposto no presente Capítulo serão punidas com a multa de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo regional a 10 (dez) vezes esse salário.

Art. 223 A penalidade de que trata o art. 222, será sempre aplicada no grau máximo, se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste Capítulo, assim como nos casos de reincidência.



**VI - ÍNDICE DE AUTORES**



**INDICE DE AUTORES****Página**

1. AGUIAR, N.	10, 11
2. BARROSO, C.	12
3. BLAY, E.A.	13
4. BOSERUP, F.	14
5. BRUSCHINI, M.	15
6. CEBOTAREV, E.A.	16
7. COLLIER, M.E.	17
8. COMÉRCIO E MERCADO	18
9. CORREIO BRASILIENSE	19
10. FUNDAÇÃO MUDES	20
11. HECK, H.M.	21
12. HEREDIA, B.M.	22
13. HIGGENS, M.	23
14. INGLITZIN, B.L.	24
15. JELIN, E.	25
16. LATIN AMERICA	26
17. LEWIN, H.	27
18. MERTINE, G.	29
19. OLIVEIRA, L.E.	30
20. PAULILO, M.I.S.	31, 32
21. PEREIRA, V.M.C.	35
22. RABELO, R.C.	36
23. RODRIGUES, A.M.	37
24. RODRIGUES, J.M.	38
25. SAFFIOTI, H.I.B.	39, 40, 41
26. SCOTT, P.	43
27. SOUZA, L.R.	44
28. VIEIRA, E.M.M.	45



R-B	
IICA	
DIA-91	
Autor	A MULHER RURAL NO BRASIL RESUMO BIBLIO- GRAFICO v.2
Título	
Fecha Devolución	Nombre del solicitante



Foto  
PRISMA INDUS  
Rue C  
Tel. 261-815

DOCUMENTO  
MICROFILMADO  
Fecha: 18 FEB 1983

